

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, n.º 226, São Paulo – SP

Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras No Valor Nominal Total de inicialmente

R\$ 102.000.000,00
(cento e dois milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BROCTSCRA143

Classificação de Risco Preliminar da 1ª Série pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA(sf)

Registro da Oferta na CVM: [●], em [●] de [●] de 2016

NESTA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA") SERÃO EMITIDOS INICIALMENTE 102.000 (CENTO E DOIS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DA EMISSÃO, QUAL SEJA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE INICIALMENTE R\$102.000.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"). TAMBÉM SERÃO EMITIDOS INICIALMENTE 12.000.000 (DOZE MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 2ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE INICIALMENTE R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS) ("CRA MEZANINO I"), 12.000.000 (DOZE MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 4ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS) ("CRA MEZANINO II"), 12.000.000 (DOZE MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 5ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS) ("CRA MEZANINO III") E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA MEZANINO I E COM OS CRA MEZANINO II, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA MEZANINO", 6.000.000 (SEIS MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 3ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE INICIALMENTE R\$6.000.000 (SEIS MILHÕES DE REAIS) ("CRA SUBORDINADO I"), E 6.000.000 (SEIS MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 5ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) ("CRA SUBORDINADO II"), E 6.000.000 (SEIS MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, DA 7ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) ("CRA SUBORDINADO III"), QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SUBORDINADO I E CRA SUBORDINADO II, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA SUBORDINADO", E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR E COM OS CRA MEZANINO, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA", PERFAZENDO A EMISSÃO DOS CRA O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$156.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"). OS CRA SÊNIOR SERÃO OBJETO DA OFERTA, A SER CONDUZIDA PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER" OU "COORDENADOR LÍDER"), SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E, NO QUE APLICÁVEL, DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA. OS CRA MEZANINO E OS CRA SUBORDINADO SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA AOS PARTICIPANTES ("COLOCAÇÃO PRIVADA"). A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI COMUNITARIAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP SOB O N.º 104.024/14-9 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 2 DE ABRIL DE 2014; E (II) REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015 E RESPECTIVA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2015. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE DEZEMBRO DE 2018 ("DATA DE VENCIMENTO"). OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EMITIDOS POR CADA DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI N.º 11.076") E EM CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA EMITIDAS POR CADA PRODUTOR NOS TERMOS DA LEI N.º 8.929 DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA ("LEI N.º 8.929"), A SECURITIZADORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, AS GARANTIAS, O FUNDO DE DESPESAS, O MONTANTE RETIDO, O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, BEM COMO OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA EMISSÃO E/OU NA CONTA GARANTIA, INCLUSIVE AQUELES EVENTUALMENTE AUFERIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DI, BEM COMO DOS INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI N.º 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI N.º 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E QUATORZE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 9.514. OS CDCA SERÃO GARANTIDOS POR (I) GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA FORMA DE AVAL, PRESTADO PELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EXERCEREM O CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES, NA HIPÓTESE DE CPR FINANCEIRA EMITIDA POR PRODUTORES QUE SEJAM PESSOAS JURÍDICAS; E (II) COM AS GARANTIAS ADICIONAIS, CONFORME APLICÁVEL. AS CPR FINANCEIRAS, POR SUA VEZ, SERÃO GARANTIDAS POR (I) GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA FORMA DE AVAL, PRESTADO PELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EXERCEREM O CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES, NA HIPÓTESE DE CPR FINANCEIRA EMITIDA POR PRODUTORES QUE SEJAM PESSOAS JURÍDICAS; E (II) PENHOR AGRÍCOLA CONSTITUÍDO CEDULARMENTE NAS CPR FINANCEIRAS, DE 1ª OU 2ª GRADUO DE PREFERÊNCIA, ADICIONALMENTE ÀS GARANTIAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONSTANTES NOS CDCA E NAS CPR FINANCEIRAS, DE FORMA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR, E NA HIPÓTESE ALGUMA DOS CRA MEZANINO E DOS CRA SUBORDINADO, A EMISSORA CONTRATOU COM A SEGURADORA A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO. OS CRA SÊNIOR SERÃO ADMITIDOS A NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 145 DESTES PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ÍTENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ÍTEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSAR WWW.OCTANTE.COM.BR, CLIQUE EM "EMPRESA", APÓS, "RELAÇÕES COM INVESTIDORES", EM SEGUIDA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA". MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA SÊNIOR E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS". A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COODENADOR LÍDER, DA CETIP E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [●] DE [●] DE 2016, SOB O N.º [●].



A(0) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder da Oferta



Titular CRA Mezanino



Seguradora



Consultor Jurídico da
Securitização e da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	05
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	07
1.2. DEFINIÇÕES.....	08
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	35
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	37
1.5. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO	47
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	48
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	51
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	53
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	55
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	55
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	57
2.1.2.1. Autorizações Societárias	57
2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio	57
2.1.2.3. Data de Emissão	59
2.1.2.4. Valor Total da Oferta	59
2.1.2.5. Quantidade de CRA Sênior	59
2.1.2.6. Série	59
2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior.....	59
2.1.2.8. Forma dos CRA Sênior e Comprovação de Titularidade.....	60
2.1.2.9. Prazo.....	60
2.1.2.10. Remuneração	60
2.1.2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização	62
2.1.2.12. Amortização Programada	63
2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado	63
2.1.2.14. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio	66
2.1.2.15. Garantias.....	66
2.1.2.16. Assembleia dos Titulares de CRA	68
2.1.2.17. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.....	69
2.1.2.18. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado	70
2.1.2.19. Prioridade e Subordinação.....	72
2.1.2.20. Renovação.....	73
2.1.2.21. Cronologia dos CRA	74
2.1.2.22. Opção DI	76
2.1.2.23. Opção de Compra Emissora	76
2.1.2.24. Opção de Venda Emissora.....	77
2.1.2.25. Cronograma de Etapas da Oferta	78
2.1.2.26. Registro para Distribuição e Negociação	79
2.1.2.27. Distribuição dos CRA Sênior.....	79
2.1.2.28. Regime e Prazo de Colocação	79
2.1.2.29. Procedimento de Liquidação	80
2.1.2.30. Público Alvo da Oferta	80
2.1.2.31. Montante Mínimo.....	80
2.1.2.32. Inadequação do Investimento	81
2.1.2.33. Multa e Juros Moratórios	81
2.1.2.34. Atraso no Recebimento dos Pagamentos	81
2.1.2.35. Prorrogação dos Prazos	81
2.1.2.36. Publicidade.....	82
2.1.2.37. Fundo de Despesas e Despesas da Emissão	82
2.1.2.37.1. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA	84
2.1.2.38 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta.....	84

2.1.2.39. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços	85
2.1.2.40. Critérios de Elegibilidade	00
2.1.2.41. Informações Adicionais	87
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	89
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	89
2.2.2. CDCA	89
2.2.3. CPR FINANCEIRAS	89
2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA.....	89
2.2.5. APÓLICE DE SEGURO	90
2.2.6. ACORDO OPERACIONAL	90
2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	90
2.2.7.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	90
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	91
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	96
2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA	96
2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	97
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	98
2.6. DECLARAÇÕES	99
2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	99
2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	99
2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	100
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA	103
3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	103
3.1.2. GARANTIAS CDCA	103
3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA	103
3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA	103
3.1.5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO	105
3.1.6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO	107
3.1.7. VENCIMENTO ANTECIPADO.....	110
3.1.8. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS.....	112
3.1.9. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	112
3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS.....	108
3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	108
3.2.2. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.....	108
3.2.3. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS.....	108
3.2.4. ENDOSSO DAS CPR FINANCEIRAS	109
3.2.5. RESGATE ANTECIPADO	109
3.2.6. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS	109
3.2.7. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	109
3.2.8. POSSIBILIDADE DAS CPR FINANCEIRAS SEREM REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS	000
3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA	113
3.4. APÓLICE DE SEGURO	115
3.4.1. A SEGURADORA	118
4. FATORES DE RISCO.....	121
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	122
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO.....	125
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	126
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	133
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS	134
4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO	141
4.8. RISCOS RELACIONADOS À BAYER.....	143
4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	144

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL.....	147
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	149
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO	151
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01	152
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	153
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	154
6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR	157
6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	159
6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL	159
6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO.....	160
6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	171
6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....	173
6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	173
6.3.2. Os PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	179
6.3.3. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS	179
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE.....	181
7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE.....	183
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À BAYER.....	185
8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER.....	187
8.2. POLÍTICA DE CRÉDITO DA BAYER.....	188
9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	193
9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	195
9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	207
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	209
10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	211
10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	212
10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	213
10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE	214
10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR	215
10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR JURÍDICO	216
10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	217
10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	218
10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE	219
10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR	220
10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR JURÍDICO	221
11. ANEXOS	223
11.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	225
11.2. MODELO DE CDCA	305
11.3. MODELO DE CPR-F.....	333
11.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....	355
11.5. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	359
11.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	363
11.7. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA	365
11.8. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA.....	371
11.9. ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA.....	383
11.10. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	395
11.11. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	419

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora;; (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e (iii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência"); e
- <http://www.octante.com.br> (neste website, acessar "Empresa" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Relações com Investidores", e acessar "Formulário de Referência"

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Preliminar ou se o contexto assim o exigir.

- “Acordo Operacional”:** o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e a Bayer, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Bayer e da Emissora, no âmbito da Emissão;
- “Agente Administrativo”:** a **BAYER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
- “Agente Fiduciário”:** a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46
- “Agente Registrador”:** a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
- “Agência de Classificação de Risco”:** a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
- “Agentes de Cobrança”:** a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30,

contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso;

“Amortização Extraordinária”:

significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e descritas na página 56 deste Prospecto;

“ANBIMA”:

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexos”:

significam os anexos ao presente Prospecto Preliminar, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto Preliminar, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Encerramento”:

o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora, a ser disponibilizado nos seguintes websites **(i)** www.octante.com.br, clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Bayer, clicar em Anúncio de Encerramento; **(ii)** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” e clicar em “Download do Anúncio de Encerramento”); **(iii)** www.cetip.com.br (nesse website acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Encerramento – Octante Securitizadora S.A.” e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e **(iv)** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “*download*” no Anúncio de Encerramento), sem prejuízo de eventual publicação no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Anúncio de Início”:

o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série

da 7ª Emissão da Emissora, a ser publicado nos seguintes websites **(i)** www.octante.com.br, clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Bayer, clicar em Anúncio de Início; **(ii)** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e clicar em "Download do Anúncio de Início"); **(iii)** www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Anúncio de Início – Octante Securitizadora S.A." e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e **(iv)** www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" no Anúncio de Início), sem prejuízo de eventual publicação no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;

"Apólice de Seguro":

a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;

"Assembleia de Titulares de CRA":

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização;

"Auditor Jurídico":

o escritório de **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Bayer;

"Aviso ao Mercado":

o aviso disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br, clicar em "CRA", clicar em "Avisos e Anúncios", clicar em "Aviso ao Mercado"; (ii) www.santander.com.br/prospectos (neste website,

acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e clicar em "Download do Aviso ao Mercado"; (iii) www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Aviso ao Mercado – Octante Securitizadora S.A." e acessar o Aviso ao Mercado da Emissão; e (iv) www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" no Aviso ao Mercado), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM n.º 400;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;

"Bayer":

a **BAYER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;

"BM&FBOVESPA":

a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CDA/WA":

o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;

"CDCA":

significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características seguem descritas no Anexo I-A ao Termo de Securitização;

“Cedente”:	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
“CETIP”:	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
“CMN”:	O Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/MF”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Código Civil”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Colocação Privada”:	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Bayer, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;
“Compromisso de Subscrição”:	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição”, a ser celebrado, individualmente, pela Bayer com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Bayer e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.11.6. do Termo de Securitização;
“Condições para Renovação”:	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento,

conforme discricionabilidade da Seguradora; **(iv)** não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e **(v)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade;

“Condição de Pagamento do Preço de Aquisição”:

significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: **(i)** emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; **(ii)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos; e **(iii)** integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo;

“Conta Emissão”:

conta corrente n.º 2553-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; **(iii)** os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; **(iv)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(v)** os recursos do Fundo de Despesas; e **(vi)** os recursos pagos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá alterar o Banco da Conta Emissão em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;

“Conta Garantia”:

conta corrente n.º 2598-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias e às Garantias Adicionais, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá alterar o Banco da Conta Garantia em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;

- “Contrato de Adesão”:** o *“Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”*, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
- “Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:** o *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2016, 2017 e/ou 2018 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2016 e/ou 2017 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
- “Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:** o instrumento particular denominado *“Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias e das Garantias Adicionais;
- “Contrato de Distribuição”:** o instrumento particular denominado *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”* celebrado em 11 de janeiro de 2016, entre a Emissora e o Coordenador Líder, cujo sumário segue descrito na página 89 deste Prospecto Preliminar;

“Contrato de Opção DI”	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
“Contrato de Prestação de Serviços”:	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças</i> ” celebrado em [●] de [●] de [●], entre a Emissora e o Escriturador;
“Coordenador Líder”:	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
“CPR Financeiras”:	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) real de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B ao Termo de Securitização;
“CPR Financeiras Distribuidor”:	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
“CPR Físicas”:	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser

objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço a fixar ou com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Emissora, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;

“CRA”: os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

“CRA Adicionais” os CRA Sênior que poderão ser emitidos em razão do exercício, pela Emissora, da Opção de CRA Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;

“CRA do Lote Suplementar” os CRA Sênior que poderão ser emitidos em razão do exercício, pelo Coordenador Líder, da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;

“CRA em Circulação”: a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão considerados CRA em Circulação;

“CRA Mezanino”: os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;

“CRA Mezanino I”: os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;

“CRA Mezanino II”:

os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017 até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“CRA Mezanino III”:

os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018 até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“CRA Sênior”:

os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observados os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6;

- “CRA Subordinado”:** os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
- “CRA Subordinado I”:** os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 3ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
- “CRA Subordinado II”:** os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 5ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
- “CRA Subordinados III”:** os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“Critérios de Elegibilidade”:	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do Termo de Securitização e no item 2.1.2.4.1 e utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso;
“CSLL”:	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”:	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Emissão”:	a data de emissão dos CRA, correspondente a 25 de fevereiro de 2016;
“Data de Vencimento”:	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2018, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 56 deste Prospecto;
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificados no Anexo I-A ou I-B do Termo de Securitização, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
“Data de Verificação da Performance”:	(i) referente ao ano de 2016, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2016 e (ii) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017;
“Decreto-Lei n.º 167”:	o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;
“Despesas”:	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização;

“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
“Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; os CDA/WA; as CPR Financeira Distribuidor; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA, e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Lastros”:	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
“Direitos de Crédito Inadimplidos”:	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
“Distribuidor”:	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A do Termo de Securitização;
“Documentos Comprobatórios”:	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias e das Garantias Adicionais, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais, conforme houver;
“Documentos da Operação”:	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) o Acordo Operacional; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) os

boletins de subscrição dos CRA Sênior; **(ix)** os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; **(x)** os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; **(xi)** a Apólice de Seguro; e **(xii)** os Compromissos de Subscrição;

“Duplicatas”:

as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;

“Emissão”:

a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª e 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª emissão de CRA da Emissora;

**“Emissora”,
“Securitizadora” ou
“Octante”:**

a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na CVM sob o n.º 22.390;

“Escriturador”:

a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;

“EUA”:

os Estados Unidos da América;

**“Evento de Interrupção de
Renovação”:**

a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório das parcelas vencidas e não pagas de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016 e (b) o somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (ii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016, ou (iii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos

CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (iv) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento);

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona do Termo de Securitização e na página 37 deste Prospecto;

“Formulário de Referência”:

Significa o formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM n.º 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em “Empresa”, após, “Relações com Investidores” e, em seguida “Formulário de Referência”

“Fundo de Despesas”:

a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização. Os recursos aqui previstos deverão ser investidos em Outros Ativos, de acordo com as disposições do Termo de Securitização. Além do montante destinado ao pagamento da despesas ordinárias, o fundo deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;

“Garantias”:

significam as seguintes garantias constituídas em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido **(i)** as garantias fidejussórias na forma de aval, prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, ou sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitida por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas; e **(ii)** a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929;

“Garantias Adicionais”:

as garantias adicionais que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Emissora, nos termos do CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, incluindo, mas não limitadas, **(i)** às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; **(ii)** às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor; e **(iii)** aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;

**“Governo Federal” ou
“Governo Brasileiro”:**

significa o Governo da República Federativa do Brasil;

“IBGE”:

o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IOF”:

significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

**“Índice de Cobertura
Mezanino”:**

(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016, significa a razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino II multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino II e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e **(ii)** para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino III multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino III e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“Índice de Cobertura Sênior”:

razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“Índice de Cobertura Subordinado”:

(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016, significa a razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado II multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado II e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e **(ii)** para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado III multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado III e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;

“Instituição Autorizada”:

significa qualquer uma das seguintes instituições: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco Citibank S.A.; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou **(vii)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento;

“Instrução CVM n.º 28”:

significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 325”:

significa a Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 400”:

significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 414”:

significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 480”:	significa a Instrução CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 539”:	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 547”:	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 554”:	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Insumos”:	defensivos agrícolas e outros insumos da Bayer utilizados na produção agrícola;
“Investidores Qualificados”:	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539;
“IRPJ”:	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“JUCESP”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Lei das Sociedades por Ações”:	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei n.º 4.728”:	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“Lei n.º 8.383”:	a Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
“Lei n.º 8.850”:	a Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
“Lei n.º 8.929”:	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“Lei n.º 8.981”:	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“Lei n.º 9.514”:	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“Lei n.º 10.200”:	a Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
“Lei n.º 10.931”:	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lei n.º 11.033”:	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei n.º 11.076”:	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Limite de Cobertura da Apólice de Seguro”:	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
“MAPA”:	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
“Medida Provisória n.º 2.158-35/01”:	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
“Monitoramento”:	o monitoramento realizado pela Bayer, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Bayer à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);
“Montante Mínimo”:	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
“Nações Unidas” ou “ONU”:	a Organização das Nações Unidas;
“Nota Promissória”:	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
“Oferta”:	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar de CRA Sênior;

- “Opção de Compra Emissora”:** significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do Termo de Securitização e na página 68 deste Prospecto;
- “Opção de CRA Adicionais”:** significa a opção da Emissora de aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Bayer, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado que na hipótese de exercício da Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA;
- “Opção de Lote Suplementar”:** significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, observado que na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA;
- “Opção de Venda”:** significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização e da página 69 deste Prospecto;
- “Outros Ativos”:** significam **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, **(ii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos

do item **(i)** acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

- “Parecer Jurídico”:** o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
- “Participante”** cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
- “Participantes Especiais”:** significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
- “Patrimônio Separado”:** significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelos Lastros; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelas Garantias Adicionais, se houver; **(iv)** pela Reserva de Renovação, se houver; **(v)** pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; **(vi)** pelo Fundo de Despesas; e **(vii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias e das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
- “Período de Capitalização”:** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
- “Pessoa Vinculada”:** são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: **(i)** o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder; **(iii)** administrador ou controlador dos Participantes Especiais; **(iv)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico

da Emissora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima;

“PIB”:	significa Produto Interno Bruto;
“PIS”:	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
“Política de Crédito Bayer”:	o documento denominado “Credit and Collection Standard” de emissão da Bayer, em vigor, utilizado pela Bayer para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Bayer no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes;
“Preço de Aquisição”:	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
“Preço de Exercício da Opção de Compra”	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
“Preço de Exercício da Opção de Venda”:	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;
“Preço de Subscrição”:	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do Termo de Securitização e na página 55 deste Prospecto;
“Procedimento de Bookbuilding”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do

mercado pelos CRA Sênior e definirá em conjunto com a Emissora o Spread e/ou a utilização dos CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, divulgada no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*;

“Produtor”:

os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B do Termo de Securitização;

“Proporção de CRA”:

a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;

“Prospecto”:

o presente prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;

“Razão de Garantia”:

a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor nominal do CDCA, sendo excluído deste computo a garantia representada pelas Notas Promissórias. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;

“Remuneração”:	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização e na página 53 deste Prospecto;
“Renovação”:	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
“Reserva de Renovação”:	significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido a cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
“Resgate Antecipado”:	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 101 deste Prospecto;
“Seguradora”:	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA , companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
“Spread”:	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, divulgada no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“SNCR”:	significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;

“Taxa DI”:	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
“Taxa de Remuneração”:	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“Termos de Adesão”:	São os Termos de Adesão Distribuidores e os Termos de Adesão Produtores, quando referidos em conjunto.
“Termos de Adesão Distribuidores”:	São os termos de adesão celebrados entre a Emissora e os Distribuidores estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão.
“Termos de Adesão Produtores”:	São os termos de adesão celebrados entre a Emissora e os Produtores estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão.
“Termo de Securitização”:	significa o <i>“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”</i> ;
“Titulares de CRA”:	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto ;
“Titulares de CRA Mezanino”:	a Bayer detentora da totalidade dos CRA Mezanino;
“Titulares de CRA Sênior”:	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
“Titulares de CRA Subordinado”:	os Participantes detentores da totalidade dos CRA Subordinado;
“USDA”:	significa a “United States Department of Agriculture”;
“Valor CRA Atualizado”:	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;

“Valor Garantido”:	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
“Valor Garantido CDCA”:	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
“Valor Garantido CPR Financeira”:	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
“Valor Nominal Unitário”:	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;
“Valor Total da Oferta”	significa o valor total da Oferta, equivalente a, inicialmente, até R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3.2 do Termo de Securitização e na página 52 deste Prospecto, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar;
“Valor Total da Emissão”:	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões reais), sendo R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de

reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e Opção de Lote Suplementar nos termos do item 4.1.3 do Termo de Securitização, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão;

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 121 a 145 deste Prospecto.

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA Sênior.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Participantes;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 145 deste Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto

Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Cedente e dos Participantes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA Sênior. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 121 A 145 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.** Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em "Empresa", após, "Relações com Investidores" e, em seguida "Formulário de Referência".

Securizadora: Octante Securizadora S.A.

Coordenador Líder: Banco Santander (Brasil) S.A.

Participantes Especiais as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Série da Emissão objeto da Oferta: 1ª Série da 7ª Emissão de CRA Sênior da Emissora.

Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Oferta: O Valor Total da Oferta será, inicialmente, de R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, na Data de Emissão, observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo e do Valor Total da Oferta poder ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino I deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado I deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I.

**Montante
Mínimo:**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior no valor equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. A Oferta somente poderá ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme o caso.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

**Quantidade de
CRA Sênior:**

Serão emitidos 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo e da quantidade de CRA Sênior poder ser aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão aos CRA Adicionais e aos CRA do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: O Valor Nominal Unitário CRA Sênior é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, com base na informação prestada pela CETIP, se aplicável.

Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização e na página 53 deste Prospecto.

Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nas datas previstas na Seção "Cronograma de Etapas da Oferta", na página [78](#) deste Prospecto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder irá verificar a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta e o Spread e/ou a utilização dos CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar. A demanda agregada dos CRA Sênior, ou seja, a quantidade requerida pelos investidores para os diferentes níveis de Spread, será levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA Sênior bem como a fixação do Spread.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado.

Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA.

**Amortização
Extraordinária
e Resgate
Antecipado:**

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11 Termo de Securitização descritas abaixo:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2016 e/ou 2017; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2018.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 do Termo de Securitização; e	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(viii)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III	Em até 5 (cinco) Dia Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

**Ordem de
Alocação de
Recursos:**

A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação, observado o disposto no item 4.1.11. do Termo de Securitização:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

**Eventos de
Liquidação do
Patrimônio
Separado:**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos

Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

**Preço de
Subscrição e
Forma
de
Integralização:**

Os CRA serão integralizados, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição do respectivo CRA. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada fora do sistema da CETIP.

**Registro para
Distribuição e
Negociação:**

Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

**Procedimento
de Distribuição
e Colocação
dos CRA
Sênior:**

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens de colocação sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM;; e **(iv)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item "2.1.2.5." na Seção "Quantidade de CRA Sênior", na página 59 deste Prospecto.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos: Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Público-Alvo da Oferta: Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539.

Inadequação do Investimento: O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares

de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e **(ii)** da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros, as novas Garantias e as novas Garantias Adicionais à definição de Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular dos CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: brAAA(sf).

Conforme cláusula 4.1.22.2 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,
DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA,
DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR
INDEPENDENTE**

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo – SP

CEP: 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

2. Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

3. Coordenador Líder:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar

CEP 04543-011

São Paulo – SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553 6518

Fac-símile: (11) 3553 3265

Site: www.santander.com.br

4. Consultores Jurídicos:

TozziniFreire Advogados

Rua Borges Lagoa, nº 1.328

São Paulo – SP

CEP 04038-904

At.: Sr. Alexei Bonamin

Telefone: (11) 5086-5000

Fac-símile: (11) 5086-5555

Site: www.tozzinifreire.com.br

5. Auditor Jurídico
Luchesi Advogados

Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin
Telefone: (11) 3664-3467
Fac-símile: (11) 3662-4633
Site: guilherme.gardelin@luchesiadv.com.br

6. Agentes de Cobrança
Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
São Paulo – SP
CEP: 01136-001
At.: Sra. Priscila do Nascimento
Telefone: (11) 3392 2044
Fac-símile: (11) 3392 2163
Site: priscila.nascimento@afortservicos.com.br

Luchesi Advogados

Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin
Telefone: (11) 3664-3467
Fac-símile: (11) 3662-4633
Site: guilherme.gardelin@luchesiadv.com.br

7. Agência de Classificação de Risco:
Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182
São Paulo – SP CEP: 05.426-010
At.: Marcelo Graupen / Mariana Gomes / Hebbertt Soares / Leandro Albuquerque
Tel.: (11) 3039-9765 / (11) 3039-9742 / (11) 3039-9729
Site: www.standardandpoors.com.br

8. Custodiante
Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo
Tel.: (11) 2172-2635
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.planner.com.br

9. Auditor Independente:
KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33

São Paulo, – SP

At.: Sr. Zenko Nakassato

Tel.: (11) 2183-3000

Facsimile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA Sênior.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Legal e do Auditor Independente", na página 48 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br – neste *website* clicar em "Consulta à Base de Dados – Documentos e Informações de Companhias – na seção "Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", buscar por "Octante Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar" na linha Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Site: www.octante.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, acessar "CRA", depois "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "Bayer - R\$ 102.000.000 – S&P br.AAA - Fevereiro 2016"

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar
CEP 04543-011
São Paulo, SP
At.: Sr. Alishan Khan
Telefone: (11) 3553 6518
Fac-símile: (11) 3553 3265
Site: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e clicar em "Download do Prospecto Preliminar")

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

- 2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
 - 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
 - 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA
- 2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
 - 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
 - 2.2.2. CDCA
 - 2.2.3. CPR FINANCEIRA
 - 2.2.4. CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA
 - 2.2.5. APÓLICE DE SEGURO
 - 2.2.6. ACORDO OPERACIONAL
 - 2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
 - 2.2.7.1 CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
- 2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA
 - 2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA
 - 2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 2.6. DECLARAÇÕES
 - 2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
 - 2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
 - 2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

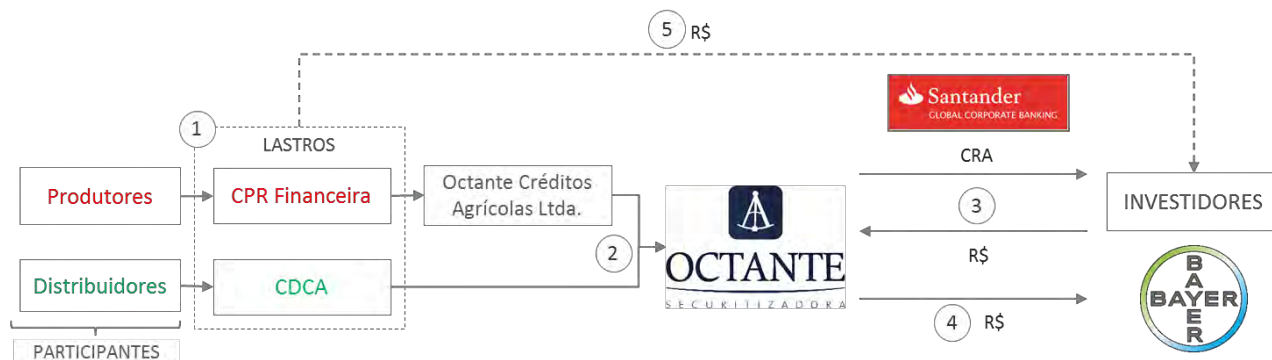
Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA Sênior são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 1ª série da 7ª Emissão de CRA da Emissora, estão sendo emitidos 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de CRA Adicionais.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B do Termo de Securitização, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira do Termo de Securitização e na página 81 deste Prospecto, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta do Termo de Securitização e na página 51 deste Prospecto.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ [●] ([●]) na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Distribuidores e Produtores emitem CDCA e CPR Financeiras, respectivamente, que contam com as Garantias;
 - (i) As CPR Financeiras são emitidas em favor da Octante Créditos Agrícolas Ltda. e posteriormente cedidas à Emissora e os CDCA são emitidos diretamente em favor da Emissora;
2. Os CRA Sênior serão vendidos a investidores qualificados, com intermediação do Santander. A Bayer adquire CRA Mezanino para garantir o *second loss* da operação, Distribuidores e Produtores adquirem CRA Subordinado garantindo o *first loss*. A seguradora confirma emissão da apólice de seguro para a Emissora;
3. Octante paga a Bayer pela venda de produtos adquiridos pelos Distribuidores e Produtores;
4. Os recursos advindos do pagamento dos CDCA e CPR Financeira que não forem usados para a Renovação serão utilizados para a quitação dos CRA Sênior dos Investidores.

Na estrutura ilustrada acima de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA, a Bayer terá a função de subscrever e integralizar os CRA Mezanino que são subordinados aos CRA Sênior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado. Não obstante a existência da Apólice de Seguro, da Opção de Venda Emissora, da Opção de Compra Emissora, das Garantias e das Garantias Adicionais, a função da Bayer como titular dos CRA Mezanino é, especialmente, assegurar aos titulares de CRA Sênior a existência de um mecanismo de absorção de prejuízos na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira.

Os Participantes emissores do Lastro são: (i) em relação as CPR Financeiras, produtores rurais de produtos agrícolas, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira; e (ii) em relação aos CDCA, distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA. A relação existente tanto dos Produtores emissores das CPR Financeiras como dos Distribuidores emissores dos CDCA com a Bayer é de aquisição de Insumos comercializados pela Bayer.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada foram aprovadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014; e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 6.404/76; e **(iii)** Rerratificação da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 6 de novembro de 2015.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se por CDCA e por CPR Financeiras. Nos termos da Lei n.º 11.076, os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão (i) com a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas, e (ii) com as Garantias Adicionais, conforme aplicável. O desconto utilizado na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a diferença entre o Valor Nominal e o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tal diferença se dá para pagamento da remuneração dos CRA, custos e despesas da operação.

As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, e contarão com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou à Bayer, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até [5 (cinco) Dias Úteis] da solicitação pela Emissora ou à Bayer, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para

negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Mezanino para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Mezanino na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (iii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Subordinado; (iv) acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (v) realizar o acompanhamento da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, conforme aplicável, de acordo com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e (vi) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares.

A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso.

Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A. relativas à Conta Emissão; e **(ii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Participantes aos Agentes Cobrança deverão ser transferidos por estes à Emissora, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

As demais características dos Lastros encontram-se descritas na seção "*Características Gerais do Direitos Creditórios do Agronegócio*" a partir da página 101 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 25 de fevereiro de 2016.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$1.000,00 (um mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e do Valor Total da Oferta poder ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos, inicialmente, 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo.

A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Bayer, com relação à quantidade originalmente oferecida, observado que na hipótese de exercício da Opção de CRA Adicionais pela Emissora a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.

Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a quantidade e CRA Sênior poderá ser aumentada em 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, observado que na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA .

2.1.2.6. Série

A 1ª série será composta por até 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e de exercício da Opção de Lote Suplementar de Opção de CRA Adicionais.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário CRA Sênior, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

2.1.2.8. Forma dos CRA Sênior e Comprovação de Titularidade

Os CRA Sênior serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo que sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador com base na informação prestada pela CETIP.

2.1.2.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Remuneração

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório de 100% (cem por cento) das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 100,00% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

forma:

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo " k " um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}},$$

onde:

Spread equivalente significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, divulgada no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, ou última data de pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, exclusive, sendo que " m " é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

2.1.2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA Sênior serão integralizados, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada fora do sistema da CETIP.

2.1.2.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6 do Termo de Securitização.

2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento.	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2016 e/ou 2017; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2018.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento.	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais.	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

	Hipótese	Período de Amortização
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 do Termo de Securitização.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(viii)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

(1) Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data de Verificação de Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou III, conforme o caso.

Somente após cada Amortização Extraordinária dos CRA Sênior posteriormente à respectiva Renovação, ocorrerá as Amortizações Extraordinárias previstas nos itens (2) a (5) abaixo.

(2) Após o reenquadramento descrito no item acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II; e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(3) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III.

Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(4) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item (2) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(5) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II reenquadramento descrito no item (3) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Para fins de restabelecimento de índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Cobertura Subordinado, os Direitos de Crédito Inadimplidos serão considerados sem expectativa de recebimento, ou seja, não será considerado qualquer valor para o cálculo do restabelecimento dos índices.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, exceto nos casos previstos nos itens (2) a (5) acima

Todas as disposições dos itens (2) a (5) acima não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto nos itens nos itens (2) a (5) acima.

Seguem abaixo três cenários, considerando 100% de inadimplência dos Lastros em todos os casos, de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado do CRA Sênior variando o montante de lastro que serão renovados.

		Data de Vencimento dos Lastros 2016	Data de Vencimento dos Lastros 2017	Data de Vencimento dos Lastros 2018
Renovação 0%	Pagamento CDCA/CPR-F	100%	0%	0%
	Amortização CRA (principal + juros)	100%	0%	0%
Renovação 50%	Pagamento CDCA/CPR-F	100%	100%	100%
	Amortização CRA (principal + juros)	50%	25%	25%
Renovação 100%	Pagamento CDCA/CPR-F	100%	100%	100%
	Amortização CRA (principal + juros)	0%	0%	100%

2.1.2.14. Pagamentos dos CRA

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

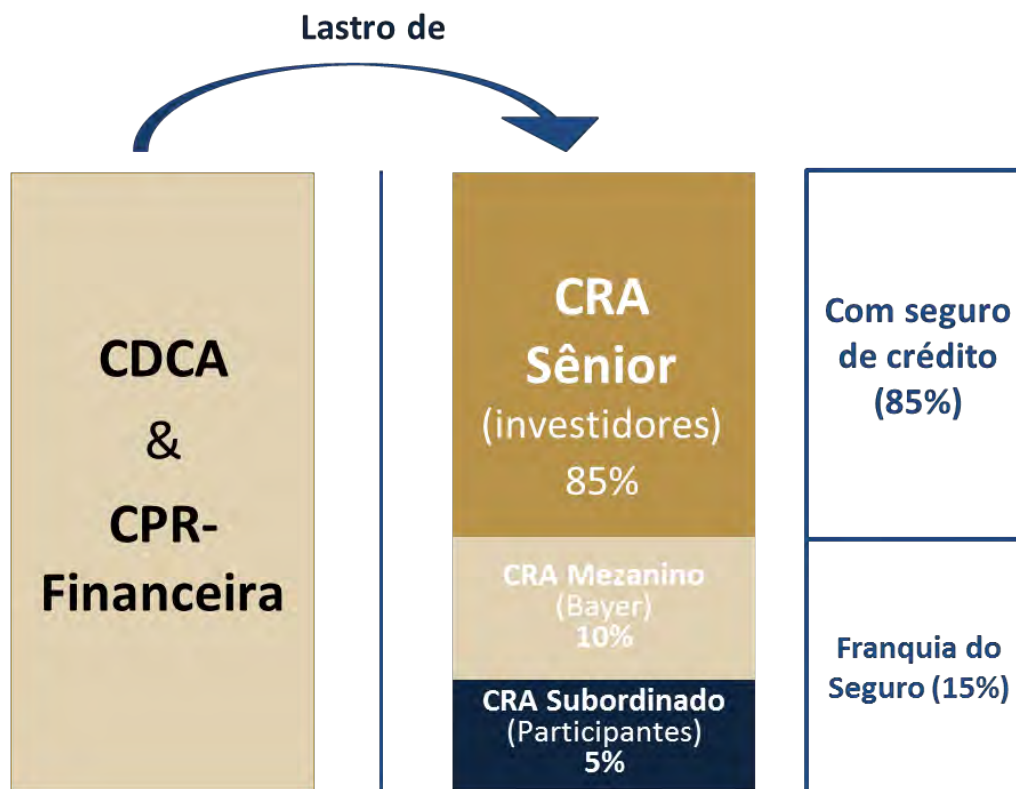
2.1.2.15. Garantias

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Os CRA contarão com o Seguro.

Seguro

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Com o intuito de identificar como o CRA se insere no contexto das Garantias e da Apólice de Seguro acima descritas, segue abaixo uma figura ilustrativa:



Observado o disposto acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e **(iii)** caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 25 de fevereiro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

2.1.2.16. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros, as novas Garantias e as novas Garantias Adicionais à definição de Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

2.1.2.17. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, sobre as Garantias

Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII do Termo de Securitização.

Os Lastros, as Garantias, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

2.1.2.18. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias e Garantias Adicionais.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

2.1.2.19. Prioridade e Subordinação

Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6. do Termo de Securitização.

Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino-, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos acima.

2.1.2.20. Renovação

Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceituam o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto no presente item 2.1.2.20.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas respectivas Garantias e Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias" e "Garantias Adicionais".

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação e os Critérios de Elegibilidade.

Caso não ocorra a Renovação ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.

A Reserva de Renovação será constituída mediante retenção, pela Emissora, de parte do preço de aquisição dos Lastros devido aos Participantes até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Lastros com vencimento imediatamente anteriores à Renovação.

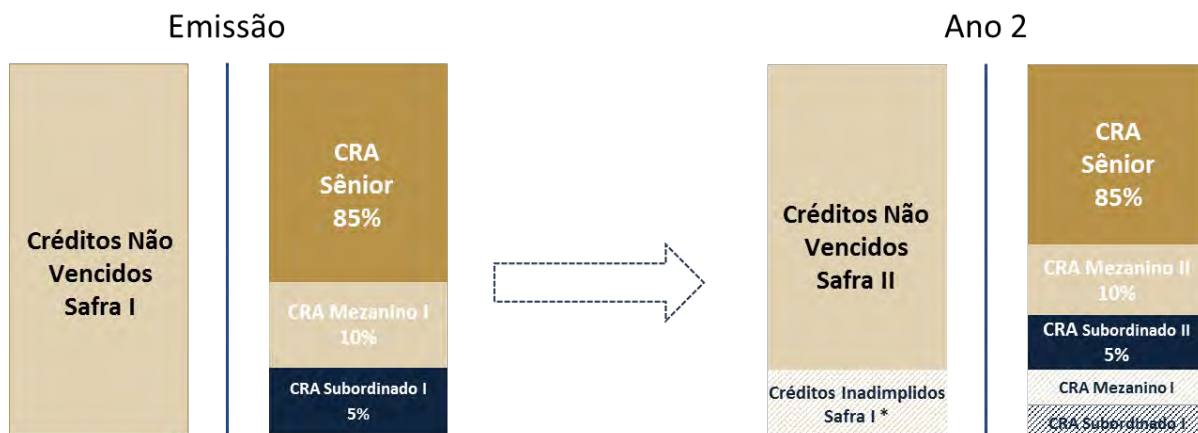
A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.

Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.

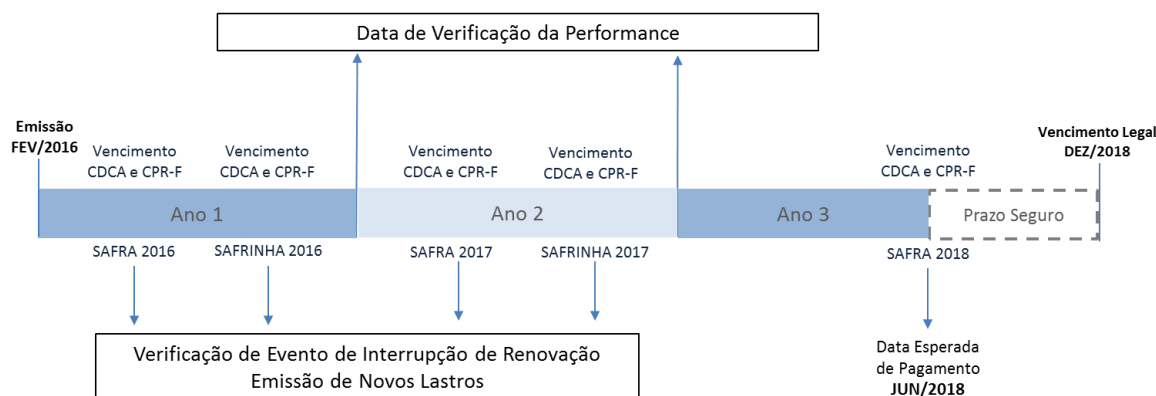
A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até junho de 2018, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

Abaixo uma ilustração que exemplifica o funcionamento do CRA após a Renovação:



* A recuperação de créditos inadimplidos de cada ano será direcionada para amortização apenas dos CRA Mezanino e CRA Subordinado relacionados aos respectivos anos

2.1.2.21. Cronologia dos CRA



Os CRA serão emitidos em 25 de fevereiro de 2016. Os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem vencimento entre maio e junho de 2016 para a Safra 2016 e vencimento entre outubro e novembro de 2016 para a Safrinha 2016. De forma análoga, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem vencimento em maio e junho de 2017 para a Safra 2017 e vencimento entre outubro e novembro de 2017 para a Safrinha 2017. O último período de vencimento de Lastros ocorrerá em junho de 2018, isto é, a Safra 2018.

Para cada Safra do ano de 2016, a Emissora verificará se ocorreu um Evento de Interrupção de Renovação, isto é, se ocorreu qualquer das seguintes hipóteses: (i) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório das parcelas vencidas e não pagas de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016 e (b) o somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016, seja superior a 15,00% (quinze por cento) ou (ii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016. Em caso de ocorrência da renovação, para cada safra do ano de 2017, a Emissora verificará se ocorreu um Evento de Interrupção de Renovação, isto é, se ocorreu qualquer das seguintes hipóteses: (i) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório das parcelas vencidas e não pagas de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017 e (b) o somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento) ou (ii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017.

A Data de Verificação da Performance referente ao ano de 2016 será o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2016, [16 de novembro de 2016]. Nesta Data, o Índice de Cobertura Sênior, será verificado, ocorrendo posteriormente a subscrição e integralização de CRA Mezanino II pela Bayer e CRA Subordinado II pelos Participantes. De forma similar, a Data de Verificação da Performance referente ao ano de 2017 será o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017. Nesta Data, o Índice de Cobertura Sênior será verificado e haverá a subscrição e integralização de CRA Mezanino III pela Bayer e CRA Subordinado III pelos Participantes.

Caso as Renovações possíveis ocorram, o último período de vencimento de Lastros será maio de 2018. Desta forma, espera-se que o CRA seja pago até maio de 2018, isto é, anterior ao vencimento legal dos CRA, que é 30 de dezembro de 2018, tendo em vista o prazo para pagamento do sinistro pela Seguradora, se for o caso.

2.1.2.22. Opção DI

Tendo em vista o possível descasamento entre **(i)** o valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras; e **(ii)** os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate dos CRA, a Emissora celebrará contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*).

2.1.2.23. Opção de Compra Emissora

Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto abaixo.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra aos Titulares de CRA Subordinado.

A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.

Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinado que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

2.1.2.24. Opção de Venda Emissora

A Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver, de forma justificada pela Seguradora, falha na execução das tarefas de responsabilidade da Bayer, na qualidade de Agente Administrativo, com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pela Bayer à Emissora das informações de Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Distribuidores;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização, desde que tal incorreção tenha sido causada exclusivamente pela Bayer;
- (iv) caso a proposta, qualquer *Preliminary Details Table*, *Definitive Details Table* ou *Revised Details Table* anexas à Apólice de Seguro, encaminhadas pela Emissora, com base exclusivamente nas informações disponibilizadas pela Bayer, para a Seguradora sobre **(a)** os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, **(b)** Distribuidores e seus respectivos CDCA e **(c)** respectivas Garantias, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a contratação ou renovação do Seguro materialmente relevante, ocasionada por culpa exclusiva da Bayer, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Bayer após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima. Uma vez verificada esta situação, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Bayer, devendo a Bayer efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

A responsabilidade da Bayer pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Bayer exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros, Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Bayer à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.

Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda pagos pela Bayer à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

Em nenhuma hipótese a Bayer estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita no item 4.1.23 do Termo de Securitização, a Bayer se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos descritos acima e no item 4.1.23.1 do Termo de Securitização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Bayer possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.8 do Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos acima e do item 4.1.23.1 do Termo de Securitização deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

2.1.2.25. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	12/01/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados	12/01/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/01/2016
4.	Recebimento de ofício de vícios sanáveis da CVM	25/01/2016
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/02/2016
6.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	10/02/2016
7.	Registro da Oferta pela CVM	24/02/2016
8.	Divulgação do Anúncio de Início	25/02/2016
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados	25/02/2016
10.	Data de Emissão	25/02/2016
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/02/2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

2.1.2.26. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Bayer.

Os CRA Subordinado serão colocados de forma privada pelos Participantes e não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto caso não haja Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

2.1.2.27. Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior ocorrerá por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM n.º 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP.

Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional.

Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados.

2.1.2.28. Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado; e **(v)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar.

A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** data de divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM e publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.29. Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP, conforme o caso, na Data de Emissão, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Emissão do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.1.2.30. Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM n.º 400.

2.1.2.31. Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

2.1.2.32. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

2.1.2.33. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

2.1.2.34. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.35. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.35. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2.1.2.36. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 54-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

2.1.2.37. Fundo de Despesas e Despesas da Emissão

No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18 do Termo de Securitização. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;
- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;

- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) despesas necessárias para o monitoramento pela Bayer ou por terceiros das lavouras dos Produtores;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiv) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias e das Garantias Adicionais;
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xix) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (xx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

2.1.2.37.1. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas:

- (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI do Termo de Securitização e na página 59 deste Prospecto.

2.1.2.38 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

O pleito de modificação da oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado, por iniciativa da CVM ou a requerimento da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

Adicionalmente, a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 505 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, após o decurso de tal prazo, caso o Investidor não informe por escrito o Coordenador Líder sua desistência da Oferta, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter tais ordens, devendo tal investidor efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no Boletim de Subscrição.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) rescisão do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA Sênior durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM n.º 400, (ii) divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Neste caso, os investidores serão integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária.

2.1.2.39. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (ii) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (iii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização, sendo que a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA.

Agente Registrador

O Agente Registrador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agentes de Cobrança

Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia do Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão.

Em qualquer hipótese de renúncia, destituição ou substituição dos Agentes de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança deverão colaborar integralmente com a Emissora, de acordo com as instruções para a sua efetiva substituição no exercício das funções estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e no Contrato de Cessão.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

2.1.2.40 Critérios de Elegibilidade

Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

- Participante é cliente cadastrado pela Bayer;
- O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora.; e

- Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a junho de 2018.

Em caso de Renovação, além dos Critérios de Elegibilidade acima descrito, os seguintes critérios deverão ser observados, com relação a cada Participante de forma individual, **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; **(iv)** não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e **(v)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

2.1.2.41. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder à CETIP e/ou à CVM.

Informações adicionais a respeito da Apólice de Seguro, do Acordo Operacional e do Monitoramento encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CDCA; **(iii)** CPR Financeira; **(iv)** Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; **(v)** Apólice de Seguro; **(vi)** Acordo Operacional; **(vii)** Contrato de Distribuição; e **(viii)** Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula Onze do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos dos itens 11.5 do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos dos itens 11.7 e 11.8 do Termo de Securitização.

2.2.2. CDCA

Os CDCA possuem os termos e condições descritos no item “3.1 Características Gerais dos CDCA”, a partir da página 103 deste Prospecto.

2.2.3. CPR FINANCEIRAS

As CPR Financeiras possuem os termos e condições descritos no item “3.2 Características Gerais das CPR Financeiras”, a partir da página 108 deste Prospecto.

2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA

Os Distribuidores deverão celebrar os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, até o último dia útil do ano anterior para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de cada ano e até o último dia útil do mês de março do mesmo ano para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como

Garantias Adicionais. Não obstante os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia.

Na hipótese de Renovação, os Distribuidores estão obrigados a formalizar todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia a fim de refletir a constituição dos novos direitos creditórios que venham a ser vinculados aos CDCA, em montante que atenda a Razão de Garantia.

2.2.5. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro possui os termos e condições descritos no item “3.4. Apólice de Seguro”, na página 115 deste Prospecto.

2.2.6. ACORDO OPERACIONAL

O Acordo Operacional celebrado entre a Emissora e a Bayer, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Emissora e da Bayer, no âmbito da Emissão.

2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

2.2.7.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato, os Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2014, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,5 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 40% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio

líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da

quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de

Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na

distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.1.2.37, na página 82 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA Sênior Adicionais e/ou dos CRA Sênior do Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Coordenador Líder – Comissão de Distribuição	510.000,00	R\$ 5,50	0,55%
Comissão de Coordenação e Colocação	510.000,00	R\$ 5,00	0,50%
Comissão de Sucesso	[•]	[•]	[•]
Octante - Comissão de Estruturação	867.000,00	R\$ 8,50	0,85%
Securitizadora - Comissão Fixa	250.000,00	R\$ 2,45	0,25%
Agentes de Cobrança	[•]	[•]	[•]
Agente Fiduciário ⁽²⁾	18.000,00	R\$ 0,18	0,02%
Agente Registrador e Custodiante	36.000,00	R\$ 0,35	0,04%
Taxa de Registro na CVM	75.000,00	R\$ 0,74	0,07%
Registro CDCA e respectivos lastros na BM&FBOVESPA	[•]	[•]	[•]
Registro CRA Sênior na CETIP	3.495,00	R\$ 0,03	0,00%
Advogados e Consultores	437.000,00	R\$ 5,26	0,53%
Agência Classificadora de Risco ⁽¹⁾	120.000,00	R\$ 1,18	0,12%
Outras Despesas ⁽¹⁾	488.064,45	R\$ 4,78	0,48%
Total	[•]	[•]	[•]

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a respectiva parcela será calculada *pro rata temporis*.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a título de "Comissão Fixa".

O pagamento da Comissão Fixa será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).]

2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição visando à coordenação, colocação, sob regime de melhores esforços, e distribuição dos CRA Sênior, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo ("Remuneração do Coordenador Líder"):

Pelos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA Sênior junto aos investidores, o Coordenador Líder fará jus (i) a uma comissão de estruturação e coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total dos CRA Sênior emitidos e integralizados, com base no valor de subscrição atualizado, (ii) a uma comissão de distribuição de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor total dos CRA Sênior emitidos e integralizados, com base no valor de subscrição atualizado; e (iii) a uma comissão de sucesso de 15% (quinze por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final do Spread apurado em Procedimento de Bookbuilding em relação à taxa teto do Procedimento de Bookbuilding de 104% (cento e quatro por cento) Taxa DI.

O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser feito ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, na efetiva data de integralização dos CRA Sênior, e acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: (i) ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (ii) à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (iii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes ("Tributos"), de forma que o Coordenador Líder receba os mesmo valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto, em conjunto com o prospecto definitivo e o Termo de Securitização, contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelo Público Alvo da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) este Prospecto, em conjunto com o prospecto definitivo e o Termo de Securitização, contém todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM nº 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28.

2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que vierem a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, permitindo ao Público Alvo a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto, em conjunto com o prospecto definitivo, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelo Público Alvo, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) este Prospecto foi e o prospecto definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

- 3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.1.2. GARANTIAS CDCA
- 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA
- 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.1.5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
- 3.1.6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO
- 3.1.7. VENCIMENTO ANTECIPADO
- 3.1.8. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS
- 3.1.9. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

- 3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2.2. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
- 3.2.3. GARANTIAS DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.4. ENDOSSO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.5. RESGATE ANTECIPADO
- 3.2.6. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.7. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO
- 3.2.8. POSSIBILIDADE DAS CPR FINANCEIRAS SEREM REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

- 3.4. APÓLICE DE SEGURO
 - 3.4.1. A SEGURADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CDCA foram e/ou serão, conforme o caso, emitidos pelos Distribuidores em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão (i) com a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas, e (ii) com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar a formalização dos CDCA, das CPR Financeira, das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio.

3.1.2. GARANTIAS CDCA

Os CDCA contarão (i) com a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas.

Nos termos dos CDCA, os Distribuidores deverão celebrar os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2016, 2017 e/ou 2018 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2016 e/ou 2017, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia.

No exercício de seus direitos e recursos em decorrência do CDCA, das Garantias e das Garantias Adicionais, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido CDCA.

3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA

Os termos e condições dos CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelos respectivos signatários.

3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA

Até a Data de Vencimento, e de forma ininterrupta, os Distribuidores se comprometeram a observar e manter a Razão de Garantia constituindo a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e obrigando-se a constituir as Garantias Adicionais até o último dia útil de

dezembro do ano anterior para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de cada ano e até o último dia útil do mês de março do mesmo ano para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, observado que a Razão de Garantia do CDCA poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais.

Até a data de vencimento do CDCA, e de forma ininterrupta, o respectivo Participante se comprometeu a observar e manter a Razão de Garantia, que poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais. Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, a Emissora deverá notificar o respectivo Distribuidor acerca do vencimento antecipado do seu respectivo CDCA, e exigir o seu pagamento. As Garantias Adicionais somente serão aceitas quando o Auditor Jurídico atestar sua correta formalização.

3.1.5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Nos termos do CDCA, os Distribuidores anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição pelo CDCA somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão; e **(ii)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo Distribuidor.

Ainda, os distribuidores anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição do respectivo CDCA ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após o atendimento de todos os procedimentos definidos na cláusula 8.1 do respectivo CDCA, da seguinte forma: (i) parte do preço de aquisição será utilizado pela Emissora, por conta e ordem do Distribuidor, para: (a) na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado, na proporção de aquisição dos Insumos pelo Distribuidor e (b) após a data de emissão dos CRA, compor a Reserva de Renovação; e (ii) o montante remanescente do preço de aquisição, após observado o item "(i)" acima, será transferido diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Distribuidor, à Bayer para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Distribuidor de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo Distribuidor.

3.1.6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

O CDCA será automaticamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Distribuidor do seu respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Distribuidor em decorrência do CDCA. Sem prejuízo, o CDCA poderá ser amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora na hipótese da Razão de Garantia não ser observada pelo Distribuidor e caso os valores depositados na Conta Garantia em decorrência das Garantias e das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária do CDCA no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

3.1.7. VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emissora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do seu respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo respectivo Distribuidor em decorrência do CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA;
- (ii) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA, bem como nos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e demais documentos das Garantias Adicionais, conforme eventualmente aditados, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;
- (iv) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 13 do CDCA;
- (v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais, não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

- (viii) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (ix) interrupção das atividades do Distribuidor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) inobservância e infringência pelo Distribuidor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (xi) inobservância e infringência pelo Distribuidor das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (xii) não constituição e respectiva formalização, incluindo o registro do instrumento no cartório competente, das Garantias Adicionais em favor da Emissora, conforme prazo estabelecido no respectivo CDCA.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, o Distribuidor obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Distribuidor em decorrência do CDCA e demais cominações até a data do efetivo resgate antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o do vencimento antecipado.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado do CDCA, conforme nele definido, a Emissora ou terceiro por ela contratado, inclusive a Bayer, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da cessão fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Garantia, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CDCA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos créditos cedidos fiduciariamente todos os poderes "*ad judicia*" e "*ad*

negotia” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CDCA, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514. A eventual excussão parcial da cessão fiduciária não afetará os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia em benefício da Emissora, sendo que este permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido CDCA.

No âmbito de processo de excussão da cessão fiduciária, o Distribuidor obriga-se a, sob pena de descumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia: **(i)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos créditos cedidos seja direcionada para a Conta Garantia; e **(ii)** transferir à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos créditos cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a cessão fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra o respectivo Distribuidor para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Cessionária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Emissora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da cessão fiduciária.

3.1.8. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS

O CDCA e as Notas Promissórias vinculadas ao presente CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA e serão custodiados junto ao Custodiante. Uma via original de cada Nota Promissória e dos documentos comprobatórios das Garantias, bem como das Garantias Adicionais, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.1.9. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Será admitida a remoção dos CDCA e posterior substituição por meio de emissão de novos CDCA emitidos por Distribuidores, observados (i) o limite de concentração estipulado no item 2.1.2.2 acima; e (ii) os Critérios de Elegibilidade.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

As CPR Financeiras foram e/ou serão emitidas pelos Produtores em benefício da Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas.

3.2.2. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Nos termos das CPR Financeiras, os Produtores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Cedente, do preço de aquisição das CPR Financeiras somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão; e **(ii)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelos Produtores.

Sem prejuízo do disposto acima, os Produtores também anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Cedente, do preço de aquisição das CPR Financeiras realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos acima, da seguinte forma: (i) parte do preço de aquisição será utilizada pela Cedente, por conta e ordem dos Produtores, para: (a) na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado I, na proporção de aquisição de Insumos pelo Produtor e (b) após a data de emissão dos CRA, compor a Reserva de Renovação e integralização dos CRA Subordinado II e dos CRA Subordinado III, se houver necessidade; e (ii) o montante remanescente do preço de aquisição, após observado o item "(i)" acima, será transferido diretamente pela Cedente, por conta e ordem dos Produtores, à Bayer para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Produtores de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo respectivo Produtor.

3.2.3. Garantias CPR Financeiras

Foram e/ou serão constituídas as seguintes garantias em benefício da Cedente, integrantes do Patrimônio Separado, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira.

Penhor Agrícola. Os Produtores constituirão em favor da Cedente penhor agrícola cedular de 1º ou 2º grau sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do produto (conforme definido nas respectivas CPR Financeiras), nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros à Cedente, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a tais lavouras, exceto por eventual penhor de 1º grau constituído em favor do Banco do Brasil S.A, sobre a lavoura de produto, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis da lavoura do produto, mas desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do produto no respectivo imóvel da lavoura do produto.

Os Produtores permanecerão na posse imediata do produto objeto do penhor agrícola ora constituído nos termos descritos acima, que é cultivado no imóvel da lavoura do produto, na qualidade de fiel depositário do Produto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8.929 até a quitação integral da CPR Financeira ou entrega do produto objeto do respectivo penhor agrícola, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item xii e 9.1, item viii das CPR Financeira.

Aval. Na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do valor garantido das CPR Financeira, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Cedente.

Na hipótese de as CPR Financeiras serem judicialmente contestadas, os Agentes de Cobrança ou escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio, que esteja capacitado para agir no melhor interesse dos Titulares de CRA poderá ser contratado e deverá esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização de todos os créditos oriundos de todos os Lastros e todas as Garantias, incluindo, mas não limitados, as CPR Financeiras.

3.2.4. ENDOSSO DAS CPR FINANCEIRAS

Nos termos da cláusula 1.1.1. das CPR Financeiras, os Produtores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso das CPR Financeira pela Cedente à Emissora, e com sua posterior vinculação aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR Financeiras deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na Conta Emissão.

3.2.5. RESGATE ANTECIPADO

A CPR Financeira será automaticamente resgatada antecipadamente na hipótese de pagamento integral do seu respectivo valor de resgate na Conta Emissão anteriormente à sua data de vencimento.

3.2.6. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS

Os termos e condições das CPR Financeiras somente poderão ser aditados, inclusive por conta da Renovação, se for o caso, por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Produtor e pela Cedente.

3.2.7. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das CPR Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia aos respectivos Produtores, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelos Produtores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR Financeiras;

(ii) inadimplemento, pelos Produtores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR Financeiras e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor da Cedente, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita da Cedente informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) em caso do Produtor pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Produtor pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Produtor e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

(iv) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das garantias das CPR Financeiras, não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Produtor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

(viii) em caso de Produtor pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Produtor que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Produtor pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Produtor, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, da Cedente;

(ix) interrupção das atividades do Produtor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) caso o Produtor não constitua e realize o registro das garantias das CPR Financeiras no competente Cartório de Registro de Imóveis da sua sede ou domicílio, conforme o caso;

(xi) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;

(xii) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); e

(xiii) caso o Produto seja, total ou parcialmente, entregue em local diverso do Local de Entrega do Produto (conforme definido nas CPR Financeiras), sem anuência da Cedente.

Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de CPR Financeira, o respectivo Produtor obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo valor de resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (e-mail) da rede mundial de computadores (internet), encaminhada pela Cedente comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Sem prejuízo do disposto acima, verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte dos Produtores das obrigações assumidas no âmbito das CPR Financeiras, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado, poderá a Cedente promover “execução por quantia certa” da respectiva CPR Financeira, nos termos do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), ou do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

3.2.8. POSSIBILIDADE DAS CPR FINANCEIRAS SEREM REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS

Será admitida a remoção das CPR Financeiras e posterior substituição por meio de emissão de novas CPRs Financeiras emitidas por Produtores, observados (i) o limite de concentração estipulado no item 2.1.2.2 acima; e (ii) os Critérios de Elegibilidade.

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

Esta seção inclui informações sobre o desempenho histórico dos clientes da Bayer, utilizando como metodologia, a análise do faturamento dos clientes da Bayer dos últimos 3 (anos), analisando o percentual que foi pago em cada um dos períodos abaixo.

Aging 2013	Recebimento (R\$)	% do Recebimento	Clientes
Antecipado	1.077.147.555,68	78%	69
Até 10 dias	185.841.372,14	13%	7
Até 30 dias	28.108.154,39	2%	3
Até 60 dias	35.545.029,00	3%	2
Maior que 60 dias	45.863.553,85	3%	3
Sem Vendas	4.493.000,00	0%	8
Total Geral	1.376.998.665,06	100%	92

Aging 2014	Recebimento (R\$)	% do Recebimento	Clientes
Antecipado	1.109.409.683,87	64%	70
Até 10 dias	151.172.552,37	9%	8
Até 30 dias	250.501.146,82	15%	8
Até 60 dias	192.675.989,12	11%	4
Maior que 60 dias	20.281.991,14	1%	1
Sem Vendas	0	0%	1
Total Geral	1.724.041.363,32	100%	92

Aging 2015	Recebimento (R\$)	% do Recebimento	Clientes
Antecipado	1.060.202.203,60	66%	58
Até 10 dias	250.025.686,55	15%	13
Até 30 dias	159.729.869,89	10%	11
Até 60 dias	83.587.253,96	5%	4
Maior que 60 dias	63.763.589,51	4%	5
Sem Vendas	0	0%	1
Total Geral	1.617.308.603,51	100%	92

Para a análise acima, listou-se os pagamentos de contas a receber dos Participantes para os anos de 2013, 2014 e 2015 estratificados por prazo. Os recebimentos dos Participantes são indicados tanto em valor nominal quanto em percentual.

Nesse período, não foi observada inadimplência ou perdas dos Participantes. O valor referente a pré-pagamentos está identificado nas linhas "Antecipado" acima.

Não obstante a adimplência da totalidade dos créditos, ressaltamos que o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica; dificuldades técnicas nas suas atividades; alterações nos negócios da Emissora, da Cedente, dos Participantes, dos Fornecedores ou do Agente Administrativo; alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 124 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

3.4. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Observado o disposto no item acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 24 de fevereiro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

Pagamento do prêmio

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda após a aquisição dos CDCA e das CPR Financeiras e antes do pagamento de qualquer Despesa, bem como do pagamento à Bayer, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA, conforme previsto no item 4.1.18 do Termo de Securitização.

Em caso de renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, utilizando recursos do Fundo de Despesas. O prêmio, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago antes de qualquer outra Despesa decorrente da Renovação.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

A Emissora poderá notificar a Seguradora a respeito da ocorrência de um sinistro dentro do prazo de 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Após a apresentação do registro de sinistro pela Emissora à Seguradora, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, estabelecido na Apólice de Seguro, para se manifestar fundamentadamente sobre o pagamento ou não do sinistro. No caso de pagamento, esse deverá ser efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da *Claim Offer Letter* (significa a carta na qual a Seguradora define os termos e data em que está disposta a pagar um registro de sinistro). O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional diretamente na Conta Emissão.

Natureza da cobertura

A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência do inadimplemento de qualquer dos Distribuidores em relação aos CDCA e qualquer dos Produtores em relação às CPR Financeiras, nos termos da Apólice de Seguro.

Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre **(i)** o valor devido, na data de vencimento dos CDCA e/ou na data de vencimento das CPR Financeiras à Emissora de modo a habilitar a Emissora a efetuar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, incluindo a Remuneração CRA Sênior aos Titulares de CRA Sênior, e **(ii)** todo e qualquer valor recebido ou que venha a ser de qualquer forma disponibilizado à Emissora por força dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou de qualquer das Garantias, até o pagamento da indenização objeto da cobertura.

Cláusulas de exclusão e riscos não segurados

Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses desobriga a Seguradora ao pagamento da indenização à Emissora de perda resultante de: **(i)** atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Bayer, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; **(ii)** negligência grave ou descumprimentos cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Bayer, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes, **(iii)** dano causado à safra de produto decorrente de acidente nuclear e/ou contaminação radioativa; e/ou **(iv)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

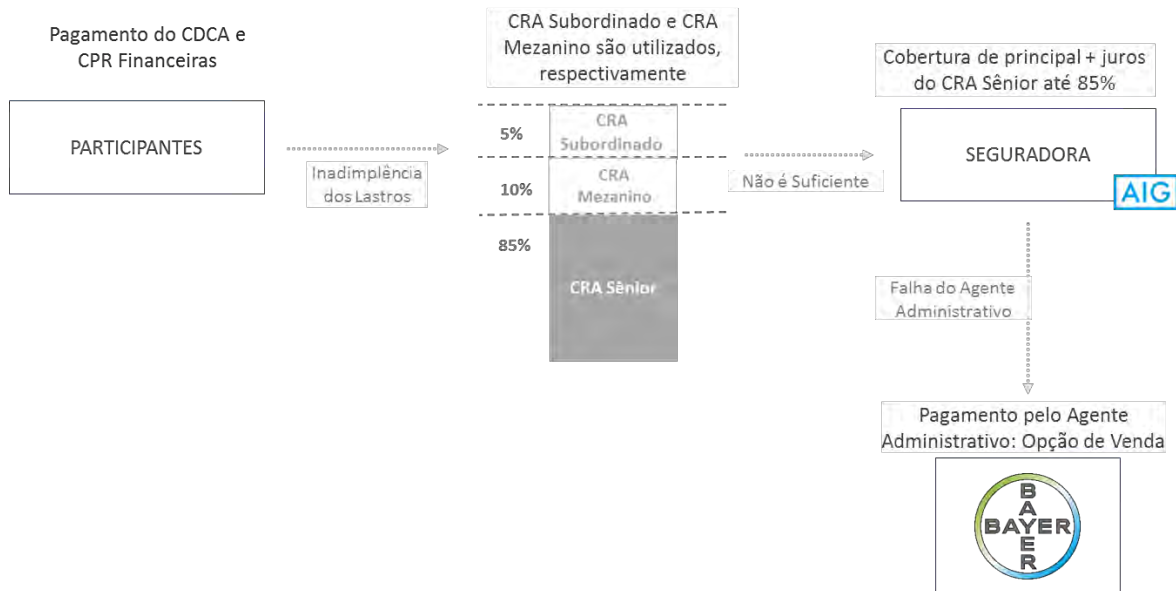
Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: **(i)** insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** descumprimento material pela Bayer de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pela Bayer; e **(iv)** inadimplência por parte da Emissora de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Da perda de crédito dos CDCA e das CPR Financeiras

Os CDCA e as CPR Financeiras, conforme o caso, adquiridos pela Emissora durante a vigência da Apólice de Seguro estarão cobertos contra perdas de crédito, mesmo que a Emissora envie notificação de sinistro em até 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que a Apólice de Seguro tenha sido rescindida.

Ciclo de Garantias até o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro

Em caso de inadimplemento, para que haja apresentação de registro de sinistro à Seguradora, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



Caso haja inadimplemento dos Lastros, os CRA Subordinado e os CRA Mezanino irão suportar uma perda de até 15% (quinze por cento). Caso o não recebimentos de recursos provenientes dos Lastros ou dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia sejam maiores que 15% (quinze por cento) e, portanto, insuficientes para o pagamento do Valor Nominal dos CRA Sênior acrescido da Remuneração, a Emissora poderá acionar a Seguradora para que esta pague a indenização do sinistro, objeto da Apólice de Seguro, respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro. Conforme disposto na Apólice de Seguro, a Seguradora não está

obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que a perda ocorrer em razão de falha na execução das tarefas de responsabilidade da Bayer, na qualidade de Agente Administrativo, devidamente justificada pela Seguradora, conforme disposto no item 2.1.2.24 acima. Dessa forma, a Emissora poderá exercer a Opção de Venda, isto é, a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Bayer, uma vez que ocorreu recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Bayer.

3.4.1. A SEGURADORA

Sobre a AIG

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização de seguros líder internacional que serve aproximadamente 90 milhões de clientes em mais de 100 países. Empresas da AIG servem clientes comerciais, institucionais e individuais através de uma das mais extensas redes mundiais de propriedades e responsabilidade civil de qualquer seguradora. Além disso, empresas da AIG são os principais provedores de seguros de vida e serviços de aposentadoria nos Estados Unidos. As ações ordinárias da AIG estão listadas nas Bolsas de Nova York e Tóquio. Em 2014, obteve uma receita de 64,406 bilhões de dólares e um lucro líquido de 7,529 bilhões de dólares de acordo com o relatório da Seguradora do ano de 2014, disponível no site www.aig.com. Possui rating Baa1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A- pela Standard & Poor's Ratings Services com perspectiva estável e rating A- pela Fitch Ratings com perspectiva positiva.

Informações adicionais sobre a AIG podem ser encontradas em www.aig.com

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E A OFERTA
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS A SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO
- 4.8. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO
- 4.9. RISCOS RELACIONADOS A EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições da Oferta e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Cedente e sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Cedente e sobre os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Bayer e dos Participantes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e da Bayer poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Bayer e dos Participantes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta

em 6,41%, e até novembro de 2015 está acumulada no ano em 9,62%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Participantes, da Seguradora e da Emissora e dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidor e devedores de Duplicatas e CDA/WA, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e produtores rurais emissores das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA afetando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Seguradora, dos Participantes e da Bayer, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Participantes.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável a CDCA, CPR Financeiras e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA, CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA, as CPR Financeiras e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA, das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Produtores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

O dados históricos de inadimplência dos Participantes perante a Bayer podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de inadimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante a Bayer em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia das Garantias, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso das CPR Financeiras por meio do endosso completo, à Emissora, nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão das CPR Financeiras, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor Qualificado por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras ou evento de liquidação do patrimônio separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em

assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR Financeira antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação. Além disso, a decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A não ocorrência da Renovação levará à liquidação antecipada dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA Sênior pelos Investidores Qualificados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. Ainda que a Emissora, com o intuito de evitar esse descasamento celebre o Contrato de Opção DI, é possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Termos de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras, CPR Físicas, CPR Financeiras Distribuidores Duplicatas, CDA/WA, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e Garantias

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076 **(i)** das vias originais das cédulas dos CDCA e das CPR Financeiras; e **(ii)** das vias originais dos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio da Bayer, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias, inclusive mediante arresto do Produto objeto do Penhor Agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais. Não há como

assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias tais como Penhor Agrícola e os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias e das Garantias Adicionais ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se os Distribuidores ou os Produtores, conforme o caso, não transferirem à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento das Garantias e das Garantias Adicionais que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia das Garantias e das Garantias Adicionais e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA

Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA Sênior, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, e/ou os Produtores mantiverem o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos Produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos. Dessa forma, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos CDCA e das CPR Financeiras emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso

A Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes de seu endosso para a Emissora, sem conhecimento da Emissora; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (iii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Direitos de Crédito pela Cedente; e (iv) na revogação ou resolução do endosso dos Direitos de Crédito do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações entre Participantes e Compradoras, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras por parte dos Participantes.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produtos. Os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e o Produtor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores de entrega do Produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem os CDCA e as CPR Financeiras.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos Produtos muito além do preço previamente fixado com as Compradoras nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do Produto para outro armazém, que não o identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos produtores rurais emissores das

CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Participantes. As flutuações de preços nos Produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor de CPR Físicas e de CPR Financeiras Distribuidores e devedor de Duplicatas e CDA/WA e do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do Produto na quantia combinada nos armazéns das Compradoras e o pagamento das Duplicatas e/ou CDA/WA e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras. A queda nos preços dos Produtos que tenham Contratos de Compra e Venda Futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses Produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e os Produtores em relação à receita pela venda do Produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do Produto pelos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e os Produtores nos armazéns das Compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes

Os Participantes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos Produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores, no pagamento das Duplicatas, dos CDA/WA e dos Contratos de Compra e Venda de Produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos Contratos de Compra e Venda e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos

bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até [30 (trinta) dias], para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Seguradora poderá se desobrigar de realizar o pagamento de eventual sinistro na hipótese de perda decorrente de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Bayer, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; **(ii)** negligência grave ou descumprimentos cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Bayer, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes, **(iii)** dano causado à safra de produto decorrente de acidente nuclear e/ou contaminação radiotiva; e/ou **(iv)** guerra entre dois ou mais dos

seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

Além disso, a Seguradora também poderá se eximir do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: **(i)** insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** descumprimento material pela Bayer de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pela Bayer; e **(iv)** inadimplência por parte da Emissora de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro. Nestas situações, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

4.8. RISCOS RELACIONADOS À BAYER

Risco da retirada da Bayer como agente administrativo

Na hipótese de a Bayer deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio de laudos das informações de Monitoramento da lavoura de Produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e das CPR Financeiras e, conseqüentemente, uma perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda

Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.23 do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio

Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Bayer bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Bayer

A Bayer não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do Agente Administrativo. Assim, não será possível verificar se existem contingências da Bayer que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

4.9. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

- 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 5.2. REGIME FIDUCIÁRIO
- 5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01
- 5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
- 5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os CDCA e as CPR Financeiras a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo que, a partir de 1º de setembro de 2015, a alíquota da CSLL nestes casos fica aumentada para 20%, de acordo com a Medida Provisória n. 675/2015 (cabendo confirmar a sua conversão em lei). As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037,

de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB n.º 1530, de 19 de dezembro de 2014 e, mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-ACÚCAR

- 6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA
 - 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL
 - 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO
 - 6.1.3. O MERCADO DE SOJA
 - 6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO
 - 6.1.5. O MERCADO DE MILHO
- 6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO
- 6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
 - 6.3.1. FERTILIZANTES
 - 6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
 - 6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
 - 6.3.4. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do *United States Census Bureau*, a população mundial vai crescer dos atuais 7,3 bilhões de pessoas em 2015 para aproximadamente 9,55 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 665 milhões em relação aos ano base 2015.

Consumo Mundial de Cereais			
	População (bilhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2015)	7,3	2.335	-
Futuro (2050)	9,6	3.000	28%

Fonte : FAO; *United States Census Bureau*

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores¹.

A produção nacional de grãos para a safra 2014/15 está estimada em 204,53 milhões de toneladas, 5,6% superior à safra de 2013/14, segundo o levantamento da CONAB de junho de 2015, a maior parte deste crescimento deve-se à soja, com um aumento de 9,92 milhões de toneladas, seguido pelo milho da segunda safra com um aumento de 978,5 mil toneladas. A área plantada está estimada em 57,66 milhões de hectares, 1,1% maior que a anterior, sendo que a área destinada à cultura de soja foi a que apresentou maior crescimento, 1729,3 mil hectares, 5,7% maior que a anterior, e o milho segunda safra apresentou expansão entre as safras de 115,8 mil hectares².

A diversidade geográfica de alguns dos principais produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:



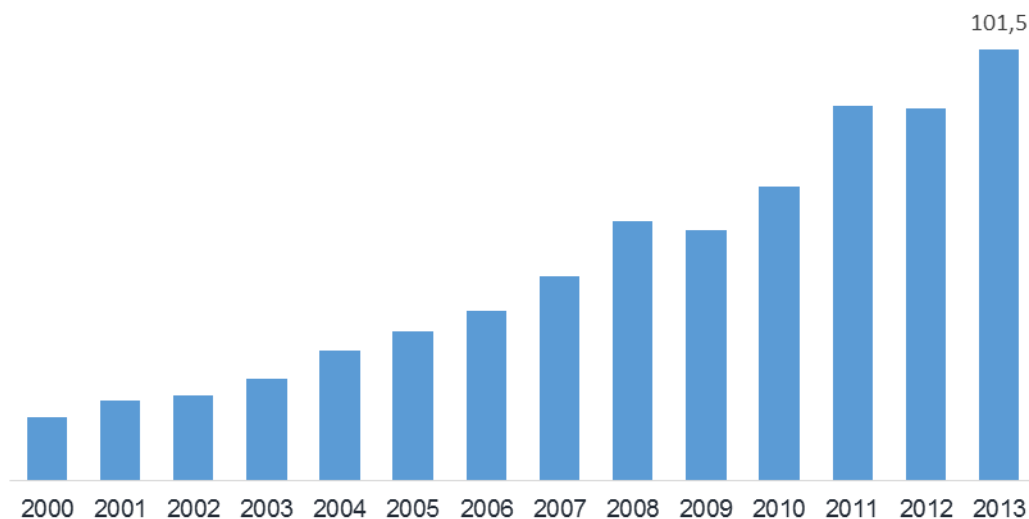
¹ FAO

² CONAB

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume³. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2014, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 98 bilhões, 3% a menos em relação a 2013. Embora o volume também tenha diminuído, fato que não ocorria desde 2008, a desvalorização cambial compensou a redução dos preços e manteve a exportação nacional atrativa.

Valor das Exportações - US\$ bilhões



Fonte: OMC

Em 2013 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de soja em grão, foi o segundo maior exportador de óleo e farelo de soja e o segundo maior exportador de milho. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados⁴.

Brasil no comércio mundial de alimentos

A produção nacional de grãos é esperada em 204,5 milhões de toneladas na safra 2014/2015, um aumento de aproximadamente 5,6% em relação à safra anterior. A área plantada esperada na safra 2014/2015 é de 57,6 milhões de hectares, 1% superior aos 57 milhões de hectares cultivados em 2013/2014. As culturas com maior área plantada foram a soja e o milho⁵, sendo que segundo a CONAB estima-se que na safra 2014/2015 elas ocupem 31,9 milhões de hectares e 15,4 milhões de hectares,

³ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

⁴ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁵ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

respectivamente (consideradas 1ª e 2ª safras da cultura do milho).

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (%)			
	2014/15	2015/16	2020/21
Soja (grão)	42,4	42,9	43,5
Farelo de Soja	21,7	21,5	21,3
Óleo de Soja	15,6	15,2	15,0
Milho	20,3	21,6	22,6

Fonte: USDA 2014 e AGE/MAPA 2014

Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais⁶.

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

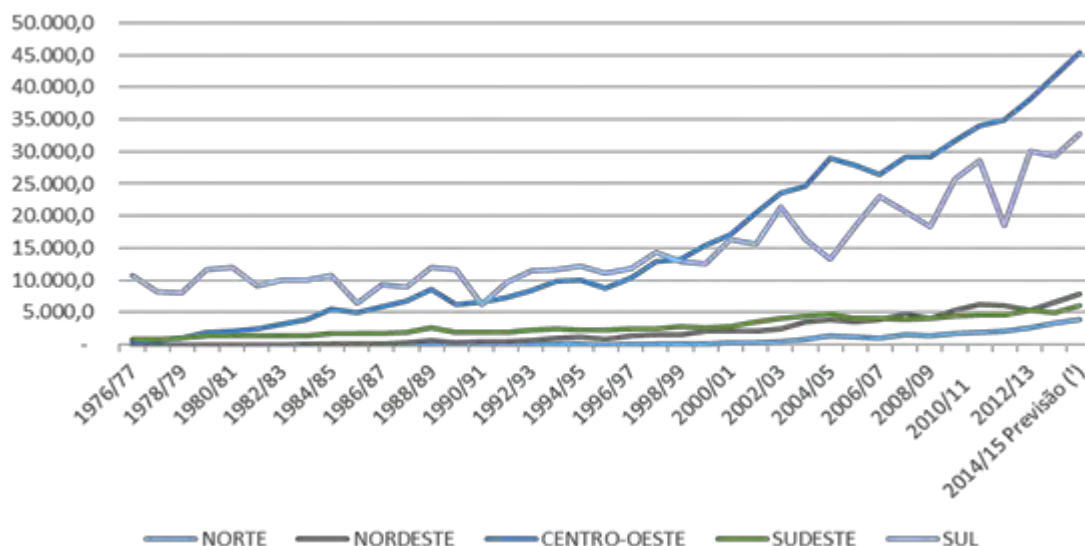
No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

A produção nacional aumentou mais de seis vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 96.044,5 mil toneladas, como é esperado na safra de 2014/2015⁷. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

⁶ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁷ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

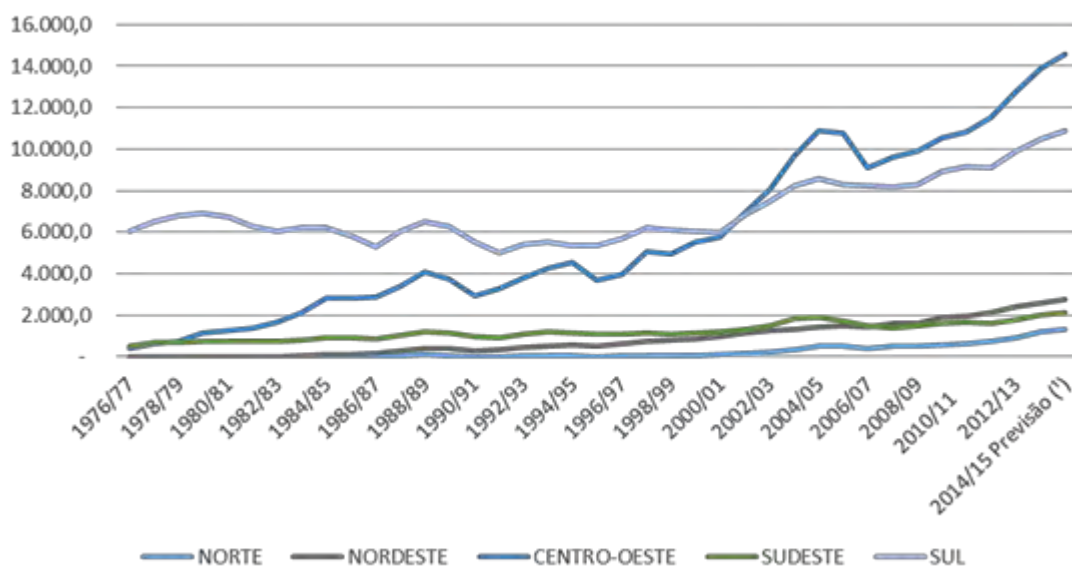
Soja - Produção (Mil Toneladas)



Fonte: CONAB.

Segundo a CONAB, a soja representa atualmente 55% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2014/2015, a área plantada de soja deve atingir 31.902,4 mil hectares, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade deve chegar a 3.011 kg por hectare na safra 2014/2015, próximo ao pico de 3.115 kg por hectare atingido na safra 2010/2011.

Soja - Área Plantada (Mil Hectares)



Fonte: CONAB.

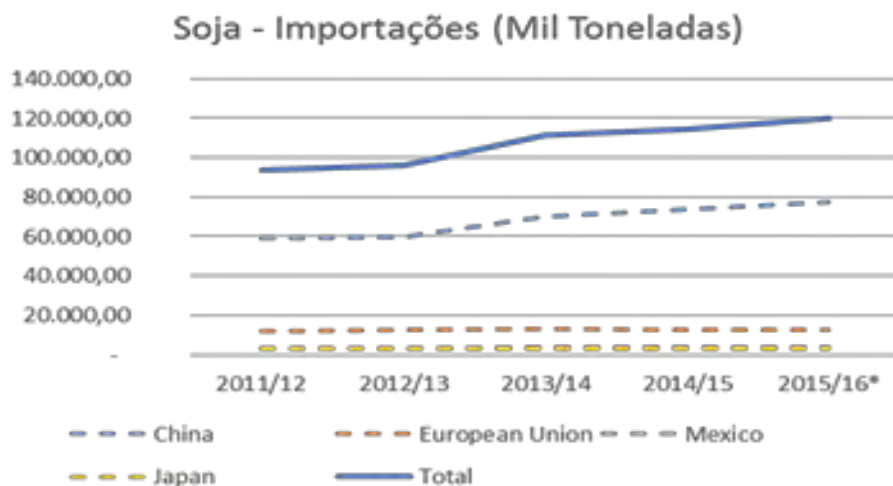
Produção e Consumo Mundial

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2012/2013 o Brasil se tornou o maior exportador, posição que manteve na safra 2013/2014, exportando cerca de 46 milhões de toneladas de soja. Para a safra 2014/2015, o Brasil diminuiu suas exportações ficando em segundo novamente, mas de acordo com o relatório de junho de 2015 do USDA, o Brasil recuperará a primeira colocação com mais de 49 milhões de toneladas a serem exportadas na safra 2015/2016.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2014/2015, a produção mundial chegou a 318,2 milhões de toneladas de soja em grãos. Para a safra 2015/2016, embora a produção seja alta, a estimativa é abaixo do recorde da safra anterior, ficando em 317.580 milhões de toneladas.⁸

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA, Brasil e Argentina. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 73.850 mil toneladas da safra 2014/2015. A China também é o maior importador com mais de 64% das importações mundiais de soja⁹.

Fonte: USDA.

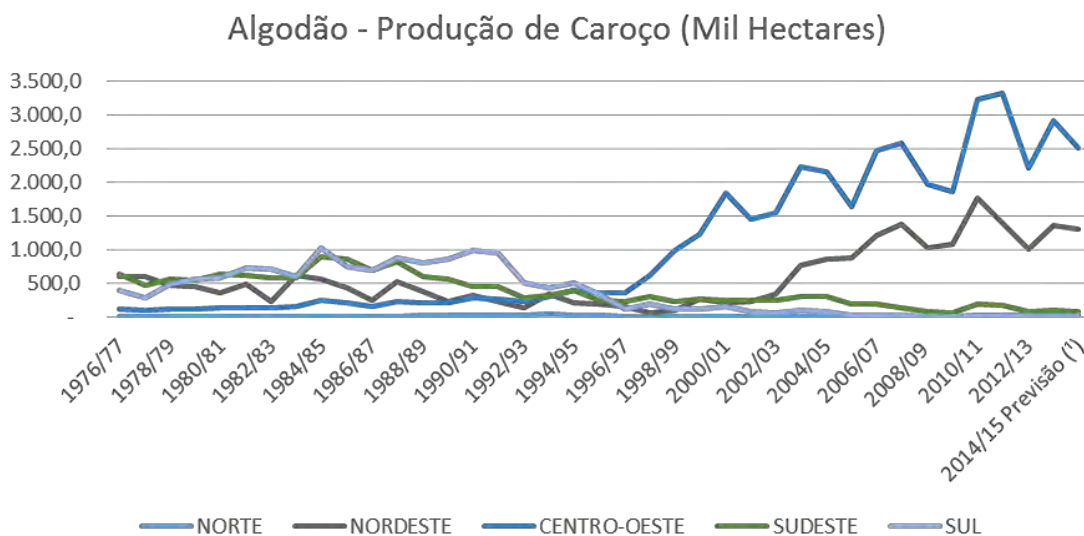


⁸ USDA (United States Department of Agriculture)

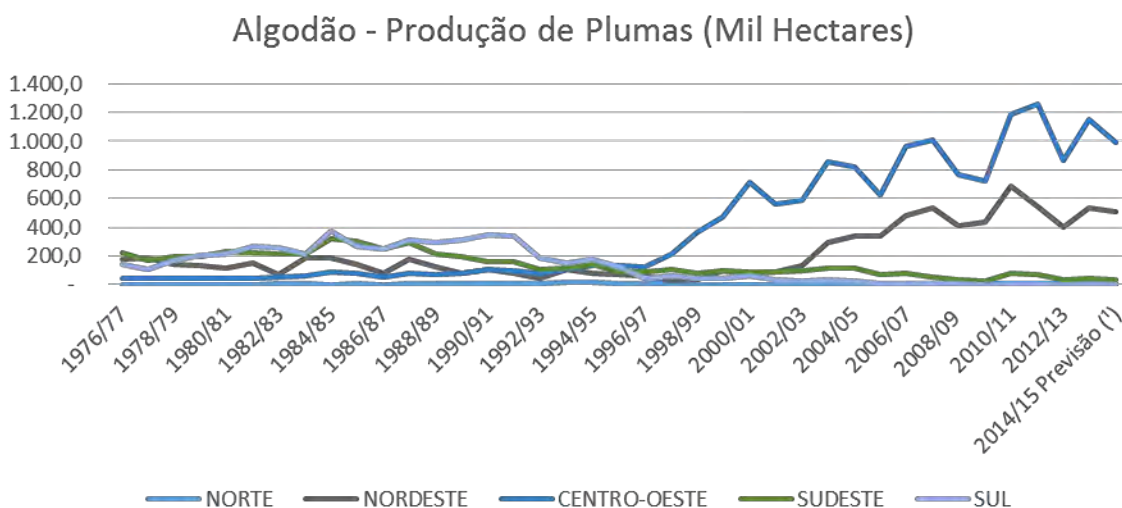
⁹ USDA (United States Department of Agriculture)

6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o sétimo maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2014/2015 da USDA. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. A produção nacional de algodão em pluma, que teve uma leve queda após produção recorde na safra de 2010/2011, já demonstra uma grande recuperação com uma produção esperada para a safra 2014/15 de 3,83 milhões de toneladas¹⁰. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia nos últimos vinte anos, chegando a 1.546 kg/ha na safra 2013/2014 e sendo esperados 1.542 kg/ha na safra 2014/2015¹¹.



Fonte: CONAB.



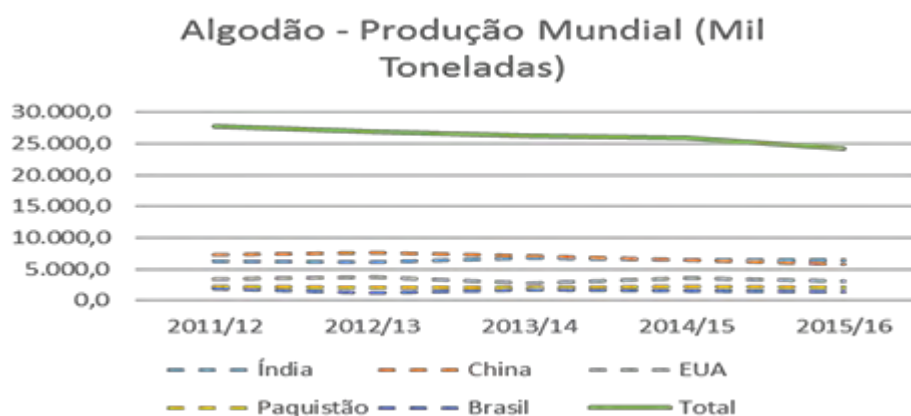
Fonte: CONAB.

¹⁰ MAPA e CONAB

¹¹ MAPA e CONAB

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2015/2016.



Fonte: USDA.

A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção esperada nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2014/2015¹²). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Mato Grosso do Sul. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 90% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 90% da produção de algodão em caroço.

Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%
MT	2.191,2	57,2
BA	1.110,3	29,0
MS	136,4	3,6
GO	136,3	3,6

Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	2.191,2	57,2
BA	1.110,3	29,0
MS	136,4	3,6
GO	136,3	3,7

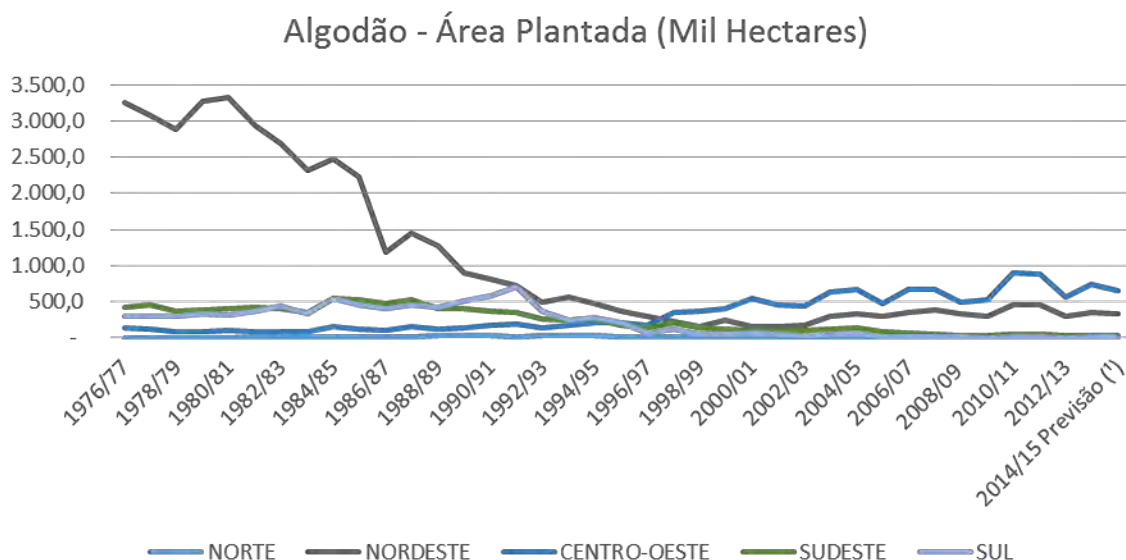
Fonte: CONAB

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.121,6 mil hectares na safra 2013/2014, com uma redução esperada para a safra 2014/2015 de 977,7 mil hectares. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para um esperado de 1.542 kg/ha na

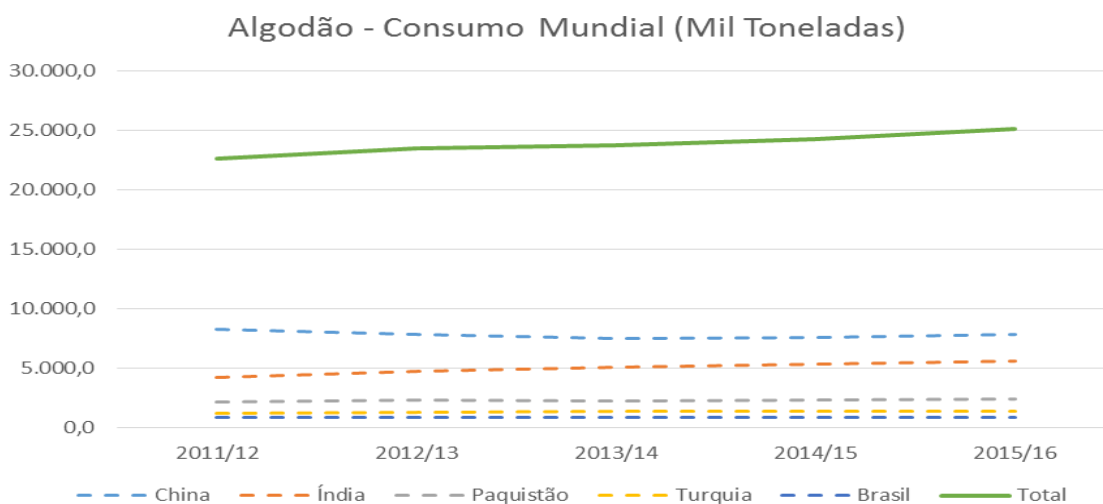
¹² CONAB

safras 2014/2015, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.



Consumo Mundial

O consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como nas safras de 2011/2012 e 2012/2013, em que a elevada demanda gerou alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional¹³. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 31% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 23% das importações de algodão na safra 2014/2015.



Fonte: USDA.

¹³ USDA (United States Department of Agriculture)

6.1.5. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

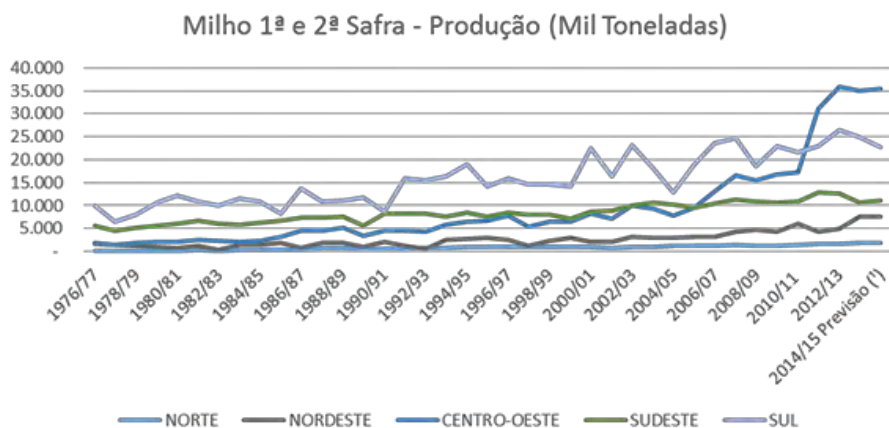
Estado	Safra 2014/15¹⁴ (mil ton.)	%
MT	18.345	22,9%
PR	15.083	18,8%
MS	8.223	10,3%
GO	8.123	10,1%
MG	6.887	8,6%
RS	6.173	7,7%
SP	4.000	5,0%

Fonte: CONAB

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2013/2014 foi de, aproximadamente, 80 milhões de toneladas, sendo 31,6 milhões de toneladas na 1ª safra, e 48,4 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o terceiro ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra.

A previsão para a safra 2014/15 é que não bata outro recorde, mas se mantém estável em relação ao ano anterior, com uma produção esperada de 80,2 milhões de toneladas, reflexo de uma disputa de área plantada com a produção de soja, que leva vantagem em relação ao milho, pois tem apresentado resultados mais positivos em sua comercialização.

¹⁴ Estimado em junho de 2015.

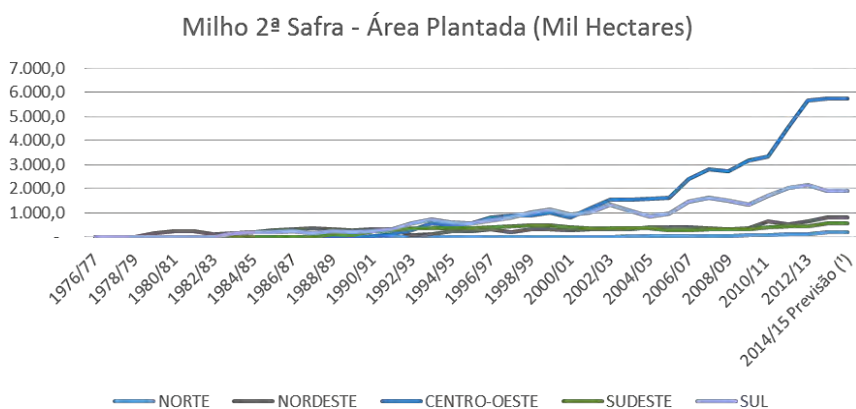


Fonte: CONAB

De acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno. O consumo interno do Brasil deve ser de 56,5 milhões de toneladas na projeção 2014/2015, o que representa um crescimento de 14% em apenas 5 anos, uma média de 2,7% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos, China e União Europeia¹⁵.

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são, a região Nordeste com 33,8% do total, e a Sul com 30,8% do total para o esperado na safra 2014/2015.



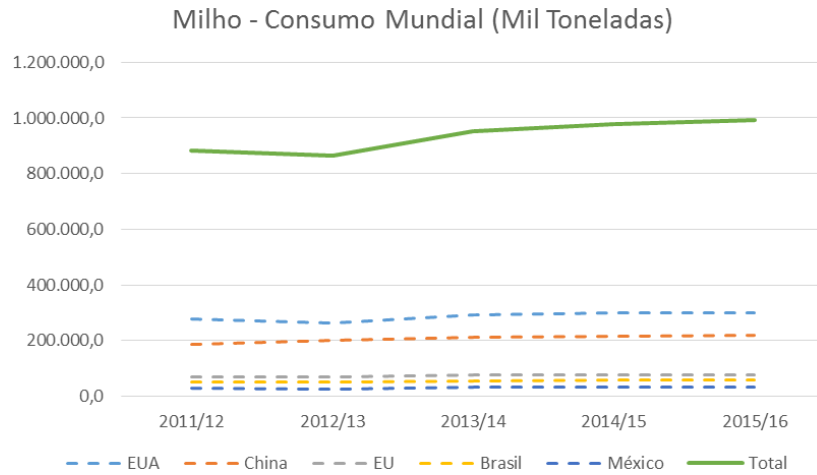
Fonte: CONAB

¹⁵ USDA (United States Department of Agriculture),

Já na segunda safra, houve um aumento muito significativo na área plantada desde 1990/91, com destaque para a região Centro-Oeste, responsável por 63,1% do esperado para a área plantada no país na segunda safra em 2014/2015.

Consumo

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



Fonte: USDA.

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e
- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países, assim como sua malha de rodovias pavimentadas (202 mil km)¹⁶, a extensão de ferrovias, com 30 mil km,¹⁷ e extensão de hidrovias, com 50 mil km¹⁸. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão R\$ 54,2 bilhões. Desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. O plano agrícola referente à safra 2013/14 trouxe o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PAC), programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, reduzir problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos.

¹⁶ PNV, ANTT

¹⁷ ANTF – Associação Nacional dos Transportes Ferroviários

¹⁸ CIA – The World Factbook

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2014, foi de US\$ 12,249 bilhões, 7% a mais que 2013, isto se deu pelo aumento da área plantada de soja, aumentando também o percentual de participação de 51% para 55%¹⁹.

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

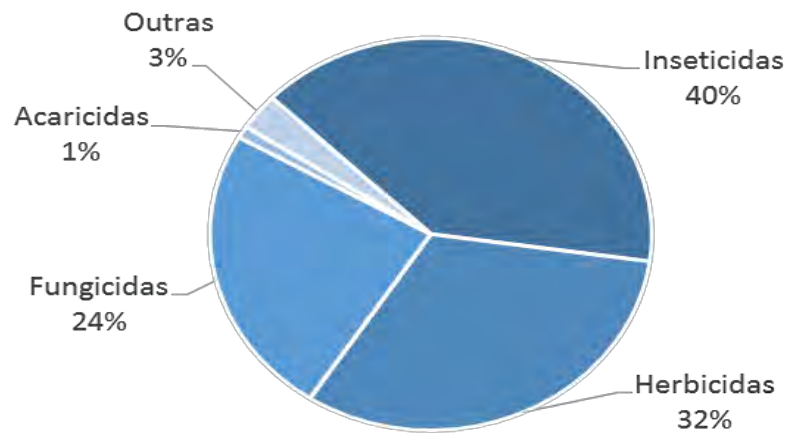
Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o *mix* de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

¹⁹ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados²⁰.

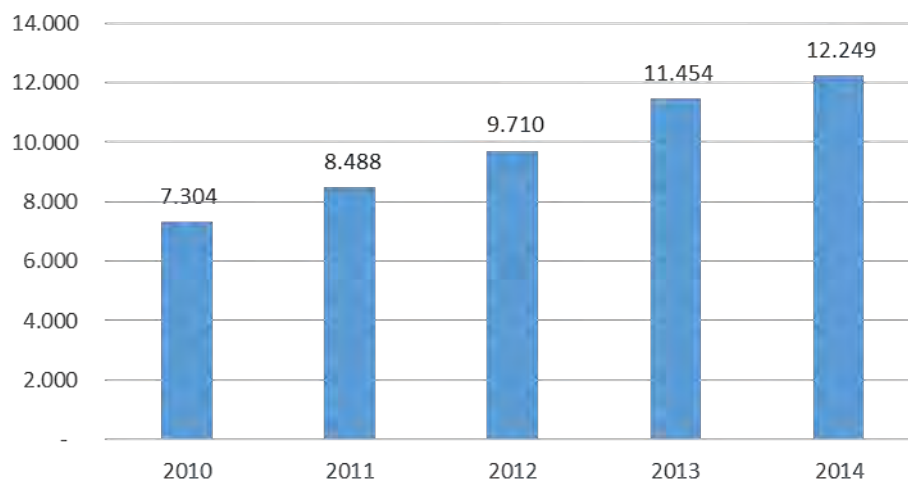
O mercado de inseticidas foi responsável por 39,9% das vendas em 2014, totalizando US\$ 4,892 bilhões, o de herbicidas, com crescimento de 4,33% totalizou US\$ 3,9 bilhões, e o de fungicidas, com crescimento de 12,1% totalizou US\$ 2,9 bilhões.

Participação percentual nas vendas de 2014



Fonte: Sindiveg

Vendas no Brasil - US\$ Milhões



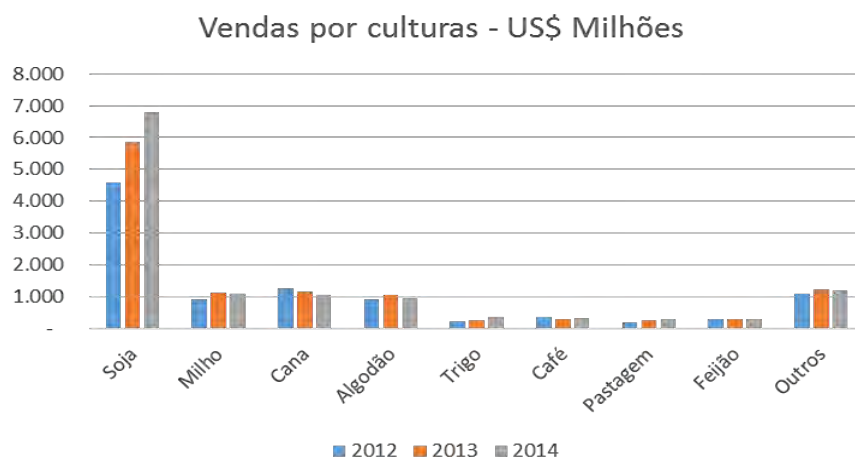
Fonte: Sindiveg

²⁰ Phillips McDougall, 2013

Acaricidas e outros tiveram queda de 6,1%, movimentando US\$ 546.385 milhões²¹.

Entre as culturas, 56% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2014. O montante total movimentado pela oleaginosa foi de US\$ 6,8 bilhões, 16% acima do valor registrado no ano anterior. O milho ocupou a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 9% de participação - o equivalente a US\$ 1,077 bilhão. Cana-de-açúcar e algodão tiveram a mesma participação de 8%²².

Fonte: Sindiveg



Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo, em 2014, foram Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná com US\$2,567 bilhões, US\$1,582 bilhão e 1,574 bilhão, respectivamente.²³

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

²¹ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²² SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²³ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e conseqüente crescimento do mercado de genéricos).

A projeção do SINDIVEG para 2014 foi de crescimento da ordem de 6% a 9% no mercado de defensivos agrícolas, com avanços em algodão, café, milho e soja. A principal razão para a expectativa otimista deve-se ao aumento de área plantada, acrescido do uso intensivo de tecnologias de ponta no Brasil.

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

Embora com boas perspectivas de crescimento, o mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados. Em 2012,

aproximadamente 56% desse mercado foi atendido por importações. Em 2008, a participação das importações no mercado local foi de aproximadamente 51%²⁴.

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações globais como a Bayer, a BASF e a Bayer, complementado por *players* locais e internacionais.

<u>Formuladoras</u>				<u>Distribuidoras</u>
Agrovent	Cheminova	FMC	Ouro Fino	Cross Link
Arysta	Chemtura	Iharabras	Rotam	Helm
Atanor	Consagro	Luxembourg	Sipcam UPL	Pilarquim
Basf	Cropchem	Milenia	Sumitomo	Sinom
Bayer	Dow	Monsanto	Syngenta	
Bequisa	Du Pont	Nufarm	Taminco	
CCAB Agro	DVA Agro	Nortox	UPL	

Fontes: Relatório Phillips MsDougall, 2013; SINDAG; AliceWeb

A atuação desses *players* pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de Agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de Agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos

²⁴ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.549/2005, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agrônômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

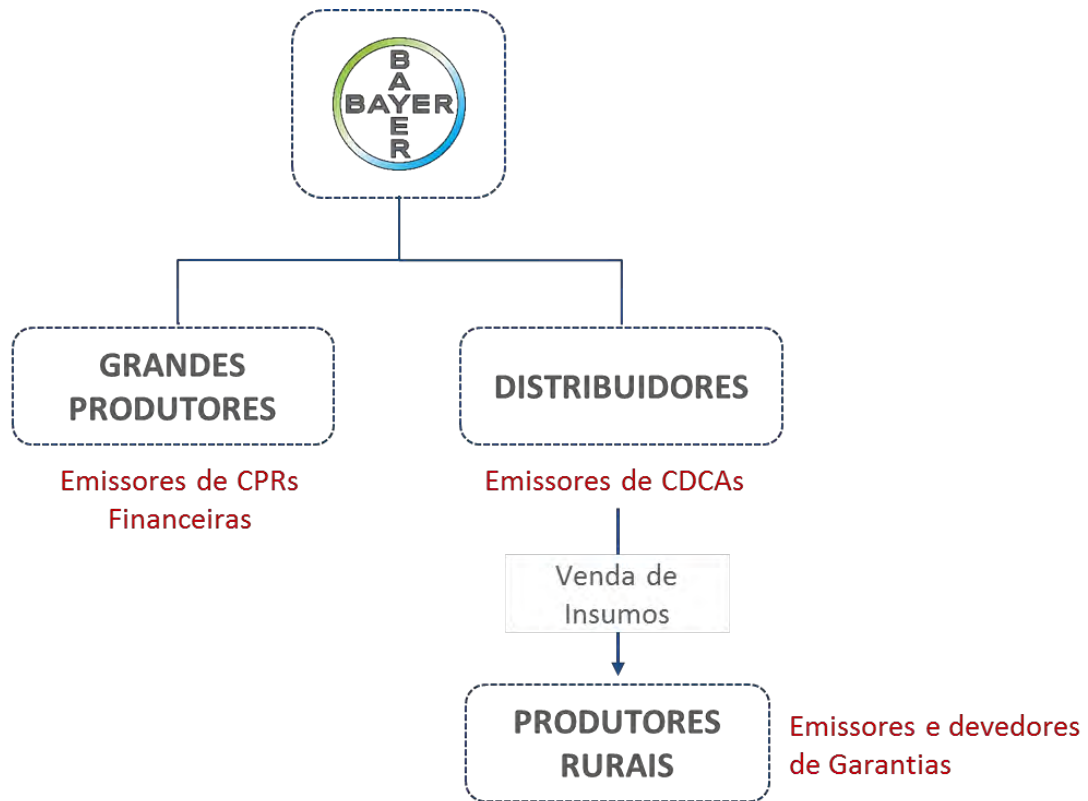
Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a

condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

6.3.2. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os insumos agrícolas podem ser vendidos diretamente para os produtores rurais ou através de distribuidores, de acordo com a ilustração abaixo:



6.3.3. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

Os distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura de produto. O gráfico abaixo apresenta a participação dos principais canais na comercialização de defensivos agrícolas.

Os distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais periodicamente e, a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de produto e a data da próxima visita.

Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do produtor rural.

Os principais credores (tradings, bancos e fornecedores) passaram a exigir dos distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos distribuidores aos produtores rurais são realizadas **(i)** à vista; **(ii)** a prazo; e **(iii)** via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

No mercado agrícola, caso os distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, utilizam capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

A Octante Créditos Agrícolas Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 30 de julho de 2014.

O capital social da Cedente é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Octante Gestão de Recursos Ltda.	34.998	34.998,00
Martha de Sá Pessoa	1	1,00
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	1,00
Total	35.000	35.000,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Cedente possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras, estando envolvida como cedente de Cédulas de Produto Rural Financeiras nos lastros das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À BAYER

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER

A Bayer é uma empresa global, com cerca de 118.900 colaboradores espalhados por mais de 75 países. Fundada em 1863 por Friedrich Bayer e Johann Friedrich Weskott em Wuppertal, na Alemanha. A Bayer atua nos setores de Saúde (Bayer HealthCare), Ciências Agrícolas (Bayer CropScience) e Materiais Inovadores (Bayer MaterialScience).

Em 2014 a empresa atuou nos referidos setores de Saúde (Bayer HealthCare), Ciências Agrícolas (Bayer CropScience) e Materiais Inovadores (Bayer MaterialScience) e em resultado disso faturou 42,2 bilhões de euros e investiu mais de 3,5 bilhões de euros em pesquisa e desenvolvimento.

A Bayer CropScience engloba as áreas de proteção de cultivos, sementes e biotecnologia vegetal, além de soluções para o segmento de saúde ambiental. Esta divisão da empresa conta com 23.100 colaboradores, faturamento anual de 9,494 bilhões de euros e seus produtos estão presentes em mais de 120 países. No Brasil são mais de 900 colaboradores, com uma instalação industrial em Belford Roxo (RJ) e uma Estação Experimental no Estado de São Paulo.

Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento resultam em um amplo portfólio, composto de produtos de alta tecnologia.

Os esforços da empresa em pesquisa são dirigidos a novos modos de ação de defensivos agrícolas, melhoramento de sanidade da planta, otimização de suas características e novos atributos agronômicos.

Este compromisso com a inovação reforça o empenho da Bayer CropScience em proporcionar aos produtores, condições adequadas para fazer frente às necessidades da agricultura.

8.2. POLÍTICA DE CRÉDITO DA BAYER

O setor de CropScience da Bayer ao analisar e conceder crédito aos Distribuidores e Produtores, deve seguir os procedimentos e diretrizes da Política de Crédito Bayer.

Limite de Crédito

A avaliação de crédito dos clientes Produtores e Distribuidores inclui a análise financeira desses clientes. A Bayer utiliza o sistema na SAP para aprovação e controle de crédito.

Os limites de crédito de todos Distribuidores e Produtores são revistos anualmente, sendo possível ocorrer a reavaliação em período mais curto. Para todos os casos

O cálculo do limite de crédito para clientes Distribuidores e Produtores é realizado por meio de análise quantitativa e qualitativa dos clientes. Os dados são inseridos no sistema SAP e os limites e classes de risco são calculados automaticamente e servirão de base para a opinião do consultor de crédito. Caso o limite de crédito calculado esteja abaixo da necessidade requerida para determinado cliente (obtida em razão de venda futuras estimadas e pagamento), o consultor de crédito emitirá uma opinião favorável ao aumento por fundamentado em garantias, administração do cliente, mercado, etc. ou contrário ao limite requerido. De qualquer forma, ficará a cargo do comitê de crédito aprovar ou não o limite baseado na opinião do consultor de crédito.

As aprovações de limite de crédito deverão passar pelos níveis apropriados e as classes de risco têm o propósito de demonstrar a capacidade econômica e financeira dos clientes honrarem seus compromissos financeiros dentro de um determinado período.

Além disso, as garantias requeridas têm o propósito de dar suporte ao limite de crédito por meio da formalização de contratos e/ou outros documentos que tenham valor financeiro e legal. Elas poderão variar de cliente para cliente.

Na análise das ordens de venda, os seguintes requisitos são necessários: (i) o montante a ser liberado deve estar dentro do limite de crédito aprovado ou dentro da tolerância permitida em cada classe de risco; (ii) prazo limitado ao limite de validade aprovado; (iii) inexistência de dívida inadimplida.

8.3. AGENTE ADMINISTRATIVO

No âmbito da Emissão, o Agente Administrativo deverá exercer as funções que lhe são impostas nos Documentos da Operação, especialmente no Acordo Operacional, principalmente para:

- (i) indicar de forma não-vinculativa única e exclusivamente os Distribuidores e Produtores elegíveis à Emissão, cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com a Política de Crédito Bayer, bem como enviar à Emissora e à Seguradora informações de cada um dos Distribuidores e Produtores contendo o histórico financeiro, histórico de safra e risco, e demais informações necessárias que venham a ser solicitadas, em conformidade com os padrões já praticados pela Bayer;
- (ii) indicar o Auditor Jurídico ou outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio;
- (iii) elaborar e entregar, à Emissora e à Seguradora as informações de Monitoramento;
- (iv) realizar o pagamento de valor não superior ao Preço de Exercício da Opção de Venda decorrente de CDCA e/ou CPR Financeira inadimplidas, caso a Opção de Venda seja exercida contra a Bayer;
- (v) aprovar as Garantias, inclusive aquelas que sejam substituídas de acordo com os termos e as condições da Política de Crédito Bayer, conforme aplicável;
- (vi) participar, caso seja sua intenção, das Assembleias de Titulares de CRA, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes;
- (vii) ser responsável pela devida formalização dos Documentos Comprobatórios de acordo com a legislação aplicável;
- (viii) enviar periodicamente à Seguradora e à Emissora as informações de Monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional;
- (ix) comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento:

- (a) do descumprimento ou possibilidade de descumprimento, total ou parcial, por qualquer Participante de qualquer de suas obrigações previstas em quaisquer dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de plantio, cultivo e entrega dos produtos agrícolas, bem como as obrigações de pagamento e entrega do produto agrícola na forma e nas datas pactuadas;
 - (b) de qualquer informação relevante em relação a qualquer dos Participantes com relação ao cumprimento das obrigações assumidas por estes no âmbito da Emissão;
 - (c) caso qualquer dos Participantes tenha indicado, ainda que verbalmente, que não irá cumprir com suas obrigações em qualquer dos Documentos da Operação;
 - (e) caso qualquer Participante se torne ou esteja em vias de se tornar insolvente, ou caso ocorra qualquer ato ou fato pelo qual a Bayer razoavelmente suponha que isto está próximo de ocorrer;
 - (f) caso qualquer Participante deixe de pagar qualquer valor devido à Bayer relacionado com o fornecimento de Insumos pela Bayer;
 - (g) caso a Bayer reduza o limite de crédito aprovado pela Bayer para qualquer Participante ou, a qualquer momento, na opinião exclusiva da Bayer, houver mudança adversa no perfil de risco de crédito relativo a qualquer Participante; e
 - (h) caso ocorra qualquer inadimplemento por qualquer um dos Participantes de uma obrigação assumida perante a Bayer, quer no âmbito da Emissão ou não;
- (x) na hipótese de ter ocorrido um inadimplemento por parte de um dos Participantes de qualquer de suas obrigações estabelecidas em qualquer dos Documento da Operação de que sejam partes, e antes que qualquer medida judicial seja adotada pela Emissora para a cobrança de eventuais quantias devidas e não pagas, auxiliar os Agentes de Cobrança na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio promovendo os atos e fornecendo as informações da forma requerida pelos Agentes de Cobrança e necessária para promover a cobrança extrajudicial de forma eficaz e

tempestiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a envidar seus melhores esforços na obtenção do pagamento devido à Emissora, de acordo com suas práticas comerciais;

- (xi) informar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Participante;
- (xii) vetar a Renovação e participação, dentro do âmbito da Emissão, do Participante que descumprir as obrigações previstas nos Documento da Operação;
- (xiii) fornecer à Emissora, sempre que razoavelmente solicitado, originais ou cópias autenticadas de documentos que comprovem o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item 8.3.;
- (xiv) atuar como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme o caso, para realizar a excussão extrajudicial, parcial ou total, das Garantias; e
- (xv) comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento de que quaisquer dos Participantes desrespeitaram o dever de (a) não se utilizar de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e de menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; (b) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez; e (c) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

- 9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA
- 9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E DISPONIBILIZADO NOS TERMOS DO ITEM 1.1. ACIMA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Emissora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Emissora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Emissora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- (vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Emissora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Emissora em outras empresas;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Emissora;
- (x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Emissora é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Emissora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Emissora e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Emissora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Emissora:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	30.04.2014	30.04.2016
Martha de Sá Pessoa	Diretora de relações com investidores	30.04.2014	30.04.2016

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestão de Recursos Ltda. desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Ofertas públicas realizadas

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão e amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O

montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21^a (vigésima primeira) e 22^a (vigésima segunda) séries da 1^a (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26^a (vigésima sexta) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27^a (vigésima sétima) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26^a (vigésima sexta) série da 1^a (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30^a (trigésima) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31^a (trigésima primeira) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32^a (trigésima segunda) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28^a (vigésima oitava) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29^a (vigésima nona) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28^a (vigésima oitava) série da 1^a (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1^a (primeira) série da 2^a (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a

R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 16 (dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões

cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 26 de setembro de 2013 de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª

(primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão e amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 31 de julho de 2014 de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 02 de dezembro de 2014 de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 11 de fevereiro de 2015 de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 20 de março de 2015 de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª

(primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 17 de abril de 2015 de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14.

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora:	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede:	Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores:	Localizada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet:	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Auditor Independente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR JURÍDICO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Auditor Jurídico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Jurídico.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

A Securitizadora não detém qualquer participação societária direta na Cedente. Contudo, a sócia minoritária da Securitizadora, Octante Gestão de Recursos Ltda., é a controladora na Cedente, detendo 99,99% do capital social da Cedente.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente (i) da contratação do Agente Fiduciário na condição de agente fiduciário no âmbito da 7^a e 8^a Séries, 21^a, 22^a e 23^a Séries, 26^a e 27^a, 29^a, 33^a, 34^a e 35^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, 1^a Série da 2^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, 1^a Série da 2^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora e 1^a, 2^a e 3^a Séries da 4^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, e (ii) da presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém nenhum outro relacionamento relevante com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Atualmente, a KPMG Auditores Independentes é a companhia contratada para auditoria da Emissora.

10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Registrador presta serviço de registro para as 7^a e 8^a Séries, 21^a, 22^a e 23^a Séries, 26^a e 27^a, 29^a, 33^a, 34^a e 35^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora e 1^a Série da 2^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, além as 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.

10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR JURÍDICO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Auditor Jurídico presta serviços de cobrança judicial para as 7ª e 8ª Séries, 21ª, 22ª e 23ª Séries, 26ª e 27ª, 29ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.

10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A BAYER E O AUDITOR JURÍDICO

Atualmente o Auditor Jurídico presta para a Bayer os serviços de formalização, análise e validação de garantias, títulos de crédito, entre outros instrumentos jurídicos relacionados às operações da Bayer, bem como no âmbito do contencioso em geral.

11. ANEXOS

- 11.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 11.2. MODELO DE CDCA
- 11.3. MODELO DE CPR-F
- 11.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 11.5. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 11.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 11.7. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA
- 11.8. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- 11.9. ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- 11.10. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 11.11. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizedora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”:	o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e a Bayer, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Bayer e da Emissora, no âmbito da Emissão;
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”:	a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF

	sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>“Agente Administrativo”</u> :	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
<u>“Agente Registrador”</u> :	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Agentes de Cobrança”</u> :	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o LUCHESTI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo

	de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”:	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”:	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Jurídico</u> ”:	LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Bayer;
“ <u>BACEN</u> ”:	o Banco Central do Brasil;
“Banco Liquidante”:	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;
“ <u>Bayer</u> ”:	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
“ <u>BM&FBOVESPA</u> ”:	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“ <u>Brasil</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>CDA/WA</u> ”	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins

	aqui propostos;
“ <u>CDCA</u> ”:	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A;
“ <u>Cedente</u> ”:	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
“ <u>CETIP</u> ”:	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada</u> ”:	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Bayer, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;
“ <u>Compromisso de Subscrição</u> ”:	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição”, a ser celebrado, individualmente, pela Bayer com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Bayer e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA

	Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.11.6.1. do presente Termo de Securitização.
<u>“Condições para Renovação”:</u>	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e (v) a verificação dos Critérios de Elegibilidade;
<u>“Condições para Pagamento do Preço de Aquisição”:</u>	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos; (iii) integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e (iv) assinatura do Compromisso de Subscrição;
<u>“Conta Emissão”</u>	conta corrente n.º 2553-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; e (vi) os recursos pagos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a

	Emissora deverá alterar o Banco da Conta Emissão em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;
<u>"Conta Garantia"</u>	conta corrente n.º 2598-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias e às Garantias Adicionais, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá alterar o Banco da Conta Garantia em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;
<u>"Contrato de Adesão":</u>	o <i>"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2016, 2017 e/ou 2018 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2016 e/ou 2017 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;

<p><u>“Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u></p>	<p>o instrumento particular denominado “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias e das Garantias Adicionais;</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”:</u></p>	<p>o instrumento particular denominado “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i>” celebrado em 11 de janeiro de 2016, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</p>
<p><u>“Contrato de Opção DI”:</u></p>	<p>os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços”:</u></p>	<p>o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças</i>” celebrado em [●] de [●] de [●], entre a Emissora e o Escriturador;</p>
<p><u>“Coordenador Líder”:</u></p>	<p>o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;</p>
<p><u>“CPR Financeiras”:</u></p>	<p>as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a</p>

	serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas garantia; e (ii) real de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente adotadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização;
<u>“CPR Financeiras Distribuidor”:</u>	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
<u>“CPR Físicas”:</u>	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço a fixar ou com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Emissora, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
<u>“CRA”:</u>	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA em Circulação”:</u>	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo

	<p>econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino, e os CRA Subordinado serão considerados CRA em Circulação;</p>
<p><u>"CRA Mezanino"</u>:</p>	<p>os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>"CRA Mezanino I"</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;</p>
<p><u>"CRA Mezanino II"</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017, até a respectiva Data de Verificação da Performance;</p>
<p><u>"CRA Mezanino III"</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no</p>

	recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance ;
<u>"CRA Sênior"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
<u>"CRA Subordinado"</u> :	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Subordinado I"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
<u>"CRA Subordinado II"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado,

	que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>CRA Subordinados III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
" <u>Custodiante</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 25 de

	fevereiro de 2016;
<u>"Data de Vencimento":</u>	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2018, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":</u>	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
<u>"Data de Verificação da Performance":</u>	(i) referente ao ano de 2016, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2016 e (ii) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017;
<u>"Despesas":</u>	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>"Dia Útil":</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":</u>	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; os CDA/WA; as CPR Financeira Distribuidor; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> ou <u>“Lastros”</u> :	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
<u>“Distribuidor”</u> :	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias e das Garantias Adicionais, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais, conforme houver;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) o Acordo Operacional; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) os Compromissos de Subscrição;
<u>“Duplicatas”</u> :	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;
<u>“Emissão”</u> :	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª emissão de CRA da

	Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Escriturador":</u>	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>"Evento de Interrupção de Renovação":</u>	a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório das parcelas vencidas e não pagas de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016 e (b) o somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (ii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016, ou (iii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (iv) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento);
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Despesas":</u>	a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas

	do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
<u>"Garantias":</u>	significam as seguintes garantias constituídas em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido (i) as garantias fidejussórias na forma de aval, prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, ou sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitida por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929;
<u>"Garantias Adicionais":</u>	as garantias adicionais que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Emissora, nos termos do CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;

<p><u>"Índice de Cobertura Mezanino":</u></p>	<p>(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino II multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino II e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e (ii) para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino III multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino III e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;</p>
<p><u>"Índice de Cobertura Sênior":</u></p>	<p>razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;</p>
<p><u>"Índice de Cobertura Subordinado":</u></p>	<p>(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado II multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado II e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e (ii) para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado III multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado III e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando</p>

	que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>"Instituição Autorizada"</u> :	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária;
<u>"Instrução CVM n.º 28"</u> :	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 400"</u> :	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 414"</u> :	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 480"</u> :	a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 547"</u> :	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 539"</u> :	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 554"</u> :	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Insumos"</u> :	defensivos agrícolas e outros insumos da Bayer utilizados na produção agrícola;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do

	artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 4.728"</u> :	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 8.929"</u> :	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 9.514"</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 11.076"</u> :	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro"</u> :	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
<u>"Monitoramento"</u> :	o monitoramento realizado pela Bayer, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Bayer à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);
<u>"Montante Mínimo"</u> :	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>"Nota Promissória"</u> :	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
<u>"Oferta"</u> :	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada

	exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar de CRA Sênior;
<u>“Opção de Compra Emissora”:</u>	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
<u>“Opção de CRA Adicionais”:</u>	significa a opção da Emissora de aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Bayer, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado que na hipótese de exercício da Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA;
<u>“Opção de Lote Suplementar”:</u>	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, observado que na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA;
<u>“Opção de Venda”:</u>	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do

	Acordo Operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
<u>"Outros Ativos"</u> :	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<u>"Parecer Jurídico"</u> :	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
<u>"Participante"</u>	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
<u>"Participantes Especiais"</u> :	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>"Patrimônio Separado"</u> :	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias; (iii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias e das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11

	da Lei n.º 9.514;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
<u>“Pessoa Vinculada”</u>	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima;
<u>“Política de Crédito Bayer”:</u>	o documento denominado “Credit and Collection Standard” de emissão da Bayer, em vigor, utilizado pela Bayer para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Bayer no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes.
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Compra”</u>	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Venda”:</u>	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;

<p><u>“Preço de Subscrição”:</u></p>	<p>para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Procedimento de Bookbuilding”:</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Spread e/ou a utilização dos CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar;</p>
<p><u>“Produtor”:</u></p>	<p>os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;</p>
<p><u>“Proporção de CRA”:</u></p>	<p>a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;</p>
<p><u>“Razão de Garantia”:</u></p>	<p>a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor nominal do CDCA, sendo excluído deste computo a garantia representada pelas Notas Promissórias. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de</p>

	Garantia;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
<u>“Remuneração”:</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Renovação”:</u>	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Reserva de Renovação”:</u>	significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido a cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
<u>“Resgate Antecipado”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Seguradora”:</u>	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA , companhia regularmente constituída em Ontário, Canadá, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontário, Canadá M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o

	pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
" <u>Spread</u> ":	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
" <u>Taxa DI</u> ":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Mezanino</u> ":	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15, detentora dos CRA Mezanino;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;
" <u>Valor Garantido</u> ":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;

<p><u>"Valor Garantido CDCA":</u></p>	<p>todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;</p>
<p><u>"Valor Garantido CPR Financeira":</u></p>	<p>todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;</p>
<p><u>"Valor Nominal Unitário":</u></p>	<p>significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;</p>
<p><u>"Valor CRA Atualizado":</u></p>	<p>significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;</p>
<p><u>"Valor Total da Emissão":</u></p>	<p>significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões reais), sendo R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que tal montante poderá ser aumentado em</p>

	virtude da Opção de CRA Adicionais e Opção de Lote Suplementar nos termos do item 4.1.3 do presente Termo de Securitização, e será atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;
--	--

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão.

3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão (i) com a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas, e (ii) com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.

3.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com garantia (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas garantia; e (ii) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se

encontram os bens empenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Bayer, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

3.6. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso.

3.7. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

3.7.1. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A. relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e **(ii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

3.7.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

3.7.3. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Participantes aos Agentes Cobrança deverão ser transferidos por estes à Emissora, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

3.8. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

- (i) o Participante é cliente cadastrado pela Bayer;
- (ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora; e
- (iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a junho de 2018.

3.9. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 7 (sete) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Mezanino I, a 3ª série composta pelos CRA Subordinado I, a 4ª série composta pelos CRA Mezanino II, a 5ª série composta pelos CRA Subordinado II, a 6ª série composta pelos CRA Mezanino III e a 7ª série composta pelos CRA Subordinado III.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende 54.102.000 (cinquenta e quatro milhões e cento e dois mil) CRA, sendo 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino I, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino II, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino III, 6.000.000 (seis milhões) CRA Subordinado I, 6.000.000 (seis milhões) CRA Subordinado II e 6.000.000 (seis milhões) CRA Subordinado III.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em

conjunto com a Bayer, com relação à quantidade originalmente oferecida, observado que na hipótese de exercício da Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.

4.1.2.3. A quantidade e CRA Sênior poderá ser aumentada em 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, observado que na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.

4.1.2.4. [Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, a Emissão compreende [•] ([•]) CRA, sendo [•] ([•]) CRA Sênior, [•] ([•]) CRA Mezanino e [•] ([•]) CRA Subordinado].

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior.

4.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), sendo R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que poderão ser exercidas a Opção de CRA Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 25 de fevereiro de 2016. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição do respectivo CRA.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais

recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11.2 e seguintes:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2016 e/ou 2017; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2018.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 abaixo; e	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

	Hipótese	Período de Amortização
(viii)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.1.11.2. Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a respectiva Data de Verificação de Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou III, conforme o caso.

4.1.11.2.1. Somente após cada Amortização Extraordinária dos CRA Sênior posteriormente à respectiva Renovação, ocorrerá as Amortizações Extraordinárias previstas nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.11.3. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora

referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.5. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 4.1.11.3 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo

4.1.11.6. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item 4.1.11.4 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.7. Para fins de restabelecimento de índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Cobertura Subordinado, os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento dos índices.

4.1.11.8. Todas as disposições referentes aos itens 4.1.11.3. a 4.1.11.6 não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

4.1.11.9. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

4.1.11.10. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

4.1.11.10.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado

total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.11.11 A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula 4.1.11.2. acima.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório de 100% das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 100,00% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, ou última data de pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.

4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.17. Registro para Negociação

4.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.17.2. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Bayer.

4.1.17.2.1 Os CRA Subordinado serão colocados de forma privada para os Participantes.

4.1.17.3. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto na hipótese de não haver a Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

4.1.17.4. O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

4.1.17.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Mezanino para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Mezanino na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (iii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Subordinado; (iv) acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (v) realizar o acompanhamento da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, conforme aplicável, de acordo com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e (vi) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares.

4.1.18. Destinação de Recursos

4.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem

como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

4.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias e Garantias Adicionais, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Os CRA contarão com o Seguro.

4.1.20.2. Seguro

4.1.20.2.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.1.20.2.2 Observado o disposto no item 4.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade

de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

4.1.20.2.3. Observado o disposto no item 4.1.20.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e **(iii)** caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.20.2.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.20.2.4. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 24 de fevereiro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.3. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 4.1.21.1 e 4.1.21.2 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: brAAA(sf).

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.22.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver, de forma justificada pela Seguradora, falha na execução das tarefas de responsabilidade da Bayer, na qualidade de Agente Administrativo, com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pela Bayer à Emissora das informações do Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Distribuidores;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização, desde que tal incorreção tenha sido causada exclusivamente pela Bayer;

(iv) caso a proposta, qualquer *Preliminary Details Table*, *Definitive Details Table* ou *Revised Details Table* anexas à Apólice de Seguro, encaminhadas pela Emissora, com base exclusivamente nas informações disponibilizadas pela Bayer, para a Seguradora sobre **(a)** os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, **(b)** Distribuidores e seus respectivos CDCA e **(c)** respectivas Garantias, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a contratação ou renovação do Seguro materialmente relevante, ocasionada por culpa exclusiva da Bayer, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Bayer após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.23.2 Uma vez verificada a situação prevista no item 4.1.23.1.1., a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Bayer, o qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

4.1.23.3. A responsabilidade da Bayer pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.23.4. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Bayer exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Bayer à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.

4.1.23.6. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda e pagos pela Bayer à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

4.1.23.7. Em nenhuma hipótese a Bayer estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.1.23.8. Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.1.23, a Bayer se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima, devendo

a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Bayer possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.23.9. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.8 deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

4.1.24.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.

4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra aos Titulares de CRA Subordinado.

4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.

4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinado que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.1.26 Prestadores de Serviço da Emissão

4.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

(a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

(b) Custodiante, Escriturador e Agente Registrador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54;

(c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;

(d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;

(e) Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46;

(f) Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;

(g) Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, n.º 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.109.110/0001-12;

(h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e

(i) Agência de Classificação de Risco: a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

5.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceituam o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto na presente Cláusula Quinta.

5.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias e Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias" e "Garantias Adicionais".

5.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e (v) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2.2. Caso não ocorra a Renovação ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

5.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** composição da Reserva de Renovação; e **(iii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.

5.3.1. A Reserva de Renovação será constituída mediante retenção, pela Emissora, de parte do preço de aquisição dos Lastros devido aos Participantes até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Lastros com vencimento imediatamente anteriores à Renovação.

5.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

5.5. A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.

5.6. Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.

5.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até junho de 2018, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** data de divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução n.º CVM 539, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM n.º 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM e publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

6.7. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Bayer e pelos Participantes, respectivamente.

6.7.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Bayer e os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias e Garantias Adicionais.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** é e será legítima e única titular dos Lastros;
- (v)** é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi)** os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (viii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - (a)** qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b)** cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - (c)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (iv)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com ao de acordo do Agente Fiduciário e da Bayer, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro de Garantias e às Garantias Adicionais;
 - (c)** extração de certidões;
 - (d)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (v)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vi)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (ix)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (x)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xi)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados, por meio do Agente Registrador, os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.
- (xii)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xiv)** fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xv)** cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xvi)** efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
- (vi) verificou a regularidade da constituição das Garantias e das Garantias Adicionais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias e das Garantias Adicionais, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias e das Garantias Adicionais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi)** intimar o reforço das Garantias e das Garantias Adicionais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xx)** acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário **(i)** na assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, **(iii)** na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e **(iv)** na execução das Garantias e das Garantias Adicionais. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”), observado o item 4.1.11:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;

- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

13.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

13.3.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que

representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e **(ii)** da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros, as novas Garantias e as novas Garantias Adicionais à definição de Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou

não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;
- (ii)** o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii)** a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iv)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (v)** despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii)** honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Bradesco S.A., Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;

- (viii)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x)** despesas necessárias para o monitoramento pela Bayer ou por terceiros das lavouras dos Produtores;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii)** despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiii)** despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiv)** tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xv)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias e das Garantias Adicionais;
- (xviii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xix) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e

(xx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

14.4. O tratamento fiscal relacionado aos CRA está descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 54-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que (i) os Lastros; (ii) as Garantias; (iii) as Garantias Adicionais, se houver; (iv) a Reserva de Renovação, se houver; (v) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) o Fundo de Despesas; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Observado o item 13.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Distribuidor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)

ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante/Produtor	n.º	CNPJ/CPF	Venciment o	Valor de Resgate (R\$)

ANEXO II

Declaração do Coordenador Líder (item 15, Anexo III, ICVM 414)

ANEXO III

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)

ANEXO IV

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)

ANEXO V

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 4, Anexo III, ICVM 414)

ANEXO VI

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), estão sujeitos, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo que, a partir de 1º de setembro de 2015, a alíquota da CSLL nestes casos fica aumentada para 20%, de acordo com a Medida Provisória n. 675/2015 (cabendo confirmar a sua conversão em lei). As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes (“Jurisdição de Tributação Favorecida”). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037,

de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB n.º 1530, de 19 de dezembro de 2014 e, mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.2.

MODELO DE CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA N.º [●]

Data de Emissão: [●] de [●] de [●]

Data de Vencimento: [prazo da safra do participante]

Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Valor Nominal: R\$ [●] ([●]).

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Octante por este CDCA, resultante da somatória entre o valor definido para compra de Insumos pelo Emitente no âmbito da Emissão e o preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado, subscrito pelo Emitente.

Taxa de juros: não aplicável.

Descrição dos direitos creditórios do agronegócio vinculados a este CDCA: os direitos creditórios decorrentes das Notas Promissórias (abaixo definido) identificadas no Anexo I deste CDCA.

Dados dos Avalistas: [AVALISTA], [qualificação completa - inclusive regime de bens, em caso de avalista pessoa física].

[nome participante], [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], neste ato devidamente representada nos termos de seus atos societários ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA (conforme definido a seguir), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Octante"), ou à sua ordem (Octante e/ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA, nos seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Bayer":	BAYER S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, CEP 04779-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
"Agente Fiduciário":	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
"Agente Registrador":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agentes de Cobrança":	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido no Termo de Securitização), assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais;
"Anexos":	os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito;
"Auditor Jurídico":	o escritório de advocacia LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30,

	contratado para verificar a formalização deste CDCA, das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio;
" <u>BM&FBOVESPA</u> ":	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
" <u>CDA/WA</u> "	Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
" <u>CDCA</u> ":	o presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aditado, de acordo com a Lei n.º 11.076;
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	a modalidade de garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio dos quais os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia serão cedidos fiduciariamente em favor da Octante, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Conta Emissão</u> "	conta corrente n.º [•], agência n.º [•], aberta no [Banco Bradesco S.A.], em nome da Octante, que

	será movimentada exclusivamente pela Octante, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os valores pagos pelo Emitente, nos termos deste CDCA;
<u>“Conta Garantia”:</u>	conta corrente nº [●], agência nº [●], aberta no [Banco Bradesco S.A.], em nome da Octante, que será movimentada exclusivamente pela Octante, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Garantias e das Garantias Adicionais, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, e os montantes em espécie que comporão as Garantias Adicionais, conforme o caso;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre o Emitente e a Octante, por meio do qual o Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
<u>“CPR Financeira Distribuidor”:</u>	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com o Emitente e contem com penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
<u>“CPR Físicas”:</u>	as cédulas de produto rural físicas emitidas por produtores rurais, nos termos da Lei n.º 8.929, tendo por objeto a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço a fixar ou com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Octante, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;

" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Mezanino</u> ":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Mezanino I</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Mezanino II</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Mezanino III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Subordinado I</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Subordinado II</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>CRA Subordinado III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 7ª (sétima) emissão da Octante;
" <u>Credor</u> ":	a Octante, conforme qualificada no preâmbulo, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA;
" <u>Custodiante</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado

	de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão deste CDCA indicada no preâmbulo;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento deste CDCA identificada no preâmbulo, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado previstas na Cláusula 6 do presente CDCA;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios Adicionais em Garantia</u> ":	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; das Duplicatas; dos CDA/WA; das CPR Financeira Distribuidor; e de outros direitos creditórios a que o Emitente faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente pelo Emitente para o Credor por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos da Cláusula 6.2 deste CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por clientes que tenham adquirido Insumos do Emitente, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao Emitente.
" <u>Emissão</u> ":	a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a qual contempla a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª emissão da Octante;
" <u>Emitente</u> ":	o [●], conforme qualificado no preâmbulo;
" <u>Garantias</u> ":	garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle

	sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas;
" <u>Garantias Adicionais</u> ":	as garantias adicionais que deverão ser constituídas em benefício do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 deste CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, incluindo, mas não limitadas, (i) a Cessão Fiduciária constituída sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;
" <u>Insumos</u> ":	são defensivos agrícolas e outros insumos fornecidos pela Bayer;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	o montante mínimo de CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
" <u>Notas Promissórias</u> ":	as notas promissórias identificadas no Anexo I, vinculadas ao CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal, emitidas por sócios do Emitente;

"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização deste CDCA, das Notas Promissórias e de suas respectivas Garantias e Garantias Adicionais, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Produto":	produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: (i) soja; (ii) milho; (iii) café; (iv) algodão; (v) trigo; e (vi) cana-de-açúcar;
"Razão de Garantia":	razão de garantia equivalente a, pelo menos, (i) 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal para Garantias Adicionais constituídas exclusivamente por Duplicatas e (ii) 100% (cem por cento) do Valor Nominal para as demais Garantias Adicionais, sendo excluída desta definição a porcentagem de garantia representada pelas Notas Promissórias;
"Seguradora":	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA , companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá apólice de seguro, tendo a Octante como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da apólice;
"Termo de Adesão":	o " <i>Termo de Adesão à Securitização</i> ", celebrado entre a Octante e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão;
"Termo de Securitização":	o " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado entre a Octante e o Agente Fiduciário;
"Valor Garantido":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal e eventuais encargos incidentes neste CDCA, bem como todo e qualquer

	<p>custo e despesa que a Octante, a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento das Garantias e Garantias Adicionais constituídas necessárias à cobrança deste CDCA, conforme aplicável;</p>
--	--

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CDCA e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao presente CDCA decorrem das Notas Promissórias as quais:

(i) encontram-se identificadas no Anexo I deste CDCA; e **(ii)** serão registradas na BM&FBOVESPA, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076.

2.2. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que as Notas Promissórias são válidas, existentes, verdadeiras e exigíveis na forma da legislação aplicável e encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame ou ato de constrição, de qualquer natureza, responsabilizando-se inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão de tal declaração.

3. DATA DE VENCIMENTO E RESGATE

3.1. O vencimento deste CDCA se dará na Data de Vencimento, momento em que o Emitente obriga-se a proceder ao resgate integral deste CDCA pelo Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.1 acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i)** inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA;
- (ii)** inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA, bem como nos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e demais documentos das Garantias Adicionais, conforme eventualmente aditados, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita encaminhada pelo Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;
- (iv)** a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 13;
- (v)** não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais, não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (vi)** inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

- (vii)** não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;
- (ix)** interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x)** inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (xi)** inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- (xii)** não constituição e respectiva formalização, incluindo o registro do instrumento no cartório competente, das Garantias Adicionais em favor do Credor no montante equivalente a Razão de Garantia, nos termos e prazo da Cláusula 6.2 deste CDCA.

4.2. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado deste CDCA, observado o disposto na cláusula 4.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA e demais cominações até a data do efetivo resgate

antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita encaminhada pelo Credor comunicando-o do vencimento antecipado.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. O CDCA será automaticamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA.

5.2. O CDCA poderá ser amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor, na hipótese da Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente e caso os valores depositados na Conta Garantia em decorrência das Garantias e das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária do CDCA no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

6. GARANTIAS

6.1. **[Aval.** Em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre o Emitente prestam, nesta data, garantia fidejussória na forma de aval em favor do Credor.]

6.2. **Garantias Adicionais.** O Emitente obriga-se a constituir e formalizar (incluindo o registro no cartório competente e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia ao respectivos devedores, se aplicável) as Garantias Adicionais em favor do Credor no montante equivalente a Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático do presente CDCA nos termos da cláusula 4 acima, até [30 de janeiro de 2016[2017][2018]][30 de junho de 2016[2017]].

6.3. **Multiplicidade de Garantias:** No exercício de seus direitos e recursos em decorrência deste CDCA, das Garantias e das Garantias Adicionais, o Credor poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

7. RAZÃO DE GARANTIA E COMPOSIÇÃO DE GARANTIAS

7.1. Até a Data de Vencimento, e de forma ininterrupta, o Emitente se compromete a observar e manter a Razão de Garantia constituindo, para tanto, as Garantias Adicionais nos termos da cláusula 6.2 acima.

7.2. A Razão de Garantia do CDCA poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais.

7.3. Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, o Credor deverá notificar o Emitente do vencimento antecipado nos termos da cláusula 4ª e exigir o seu pagamento do Emitente.

7.4. As Garantias Adicionais somente serão aceitas quando o Auditor Jurídico atestar sua correta formalização, observado o prazo indicado no item 6.2 acima para a constituição e formalização das Garantias Adicionais.

8. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

8.1. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização; e **(ii)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo Emitente.

8.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição deste CDCA ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após o atendimento de todos os procedimentos definidos na cláusula 8.1 acima, da seguinte forma: (i) parte do Preço de Aquisição será utilizado pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, para: (a) na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado e (b) após a data de emissão dos CRA, compor a Reserva de Renovação (conforme definido no Termo de Securitização) que será utilizada para a integralização dos CRA Subordinado II; e (ii) o montante remanescente do Preço de Aquisição, após observado o item "(i)", será transferido diretamente pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, à Bayer para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Emitente de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo Emitente.

9. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, em uma única parcela, na Data de Vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela BMF&BOVESPA, salvo se o Credor autorizar

expressamente de outro modo.

10. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA, DAS GARANTIAS E DAS GARANTIAS ADICIONAIS

10.1. O CDCA e as Notas Promissórias vinculadas ao presente CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA e serão custodiados junto ao Custodiante.

10.2. Uma via original de cada Nota Promissória e dos documentos comprobatórios das Garantias, bem como das Garantias Adicionais, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

11. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

11.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado na forma prevista neste CDCA, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência deste CDCA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

11.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações deste CDCA, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado, poderá o Credor promover "execução por quantia certa", nos termos do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), ou do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal

aplicável.

11.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), ou do art. 784, III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil), conforme o caso.

12. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CDCA e/ou os direitos dele oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias e das Garantias Adicionais, sem necessidade de anuência do Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor deste CDCA será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) única e exclusivamente no âmbito da Emissão.

12.2. Este CDCA poderá, a exclusivo critério do Credor, ser endossado, cedido ou transferido na forma eletrônica, no âmbito da BM&FBOVESPA, permanecendo a BM&FBOVESPA depositária do CDCA e dos demais documentos a ele atrelados, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) única e exclusivamente no âmbito da Emissão.

12.3. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, nas Garantias e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito deste CDCA, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA;

- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão deste CDCA, à formalização das Garantias e das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais do Emitente que assinam este CDCA, bem como os documentos referentes às Garantias e as Garantias Adicionais de que é parte, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a celebração deste CDCA, bem como a formalização das Garantias e Garantias Adicionais de que é parte e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias e Garantias Adicionais de que é parte, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (viii)** não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (ix)** não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista ou outras de que tenha conhecimento, instituídas contra si ou seus

bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem ou que possam vir a afetar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a este CDCA;

- (x)** não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xi)** está cumprindo as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- (xii)** as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor e à Bayer representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;
- (xiii)** este CDCA e seu Anexo constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** o(s) emitente(s) da(s) Notas Promissórias, CPR Físicas e o(s) devedor(es) das Duplicatas está(ão) em cumprimento com suas obrigações perante o Emitente nos termos da(s) Notas Promissórias, CPR Físicas, das Duplicatas e não está em vigor qualquer evento que possa ocasionar o vencimento antecipado de qualquer da(s) CPR Físicas;

- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor e/ou a Bayer; e
- (xviii) está ciente de que a Octante não garante a renovação da apólice de seguro pela Seguradora.

13.2. O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor com cópia à Bayer, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

14. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação, são obrigações do Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos CDCA, das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais;
- (ii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iii) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (v) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

- (vi) envidar seus melhores esforços para substituição das Garantias e das Garantias Adicionais eventualmente inadimplidas; e
- (vii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

15. TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, Notas Promissórias, Garantias e Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

[•]

[Endereço]At.: [•]

Telefone: [•]

Correio Eletrônico: [•]

Se para o Credor:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

16.2. As Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste CDCA.

17. EFICÁCIA

17.1. As Partes acordam que a eficácia do presente CDCA está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil que consubstancia-se na integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 7ª emissão da Octante, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As Notas Promissórias não poderão ser penhoradas, sequestradas ou arrestadas em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei n.º 11.076.

18.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, exceto as pecuniárias, serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

18.3. Caso qualquer das disposições deste CDCA, das Notas Promissórias, de qualquer das Garantias e das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor em boa-fé, a substituir ou fazer com que seja substituída a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA, das Notas Promissórias, das Garantias e das Garantias Adicionais. Dessa forma,

nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA, nas Notas Promissórias, nas Garantias, nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

18.5. Este CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores.

18.6. Os termos e condições deste CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente, pelo Credor e pela Bayer.

18.7. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou à Bayer e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA e em seu Anexo. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor e/ou a Bayer pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e/ou pela Bayer, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

18.8. O Anexo a este CDCA é dele parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA e do Anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor no foro da comarca da sede do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

*Página de assinaturas 1/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -
CDCA n.º [•]*

Emitente:

[Participantes]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Avalista:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

[Cônjuge:]

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

*Página de assinaturas 2/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA
n.º [•].*

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

*Página de assinaturas 3/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA
n.º [●].*

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I
NOTAS PROMISSÓRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.3.

MODELO DE CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N.º [●]

Data de Emissão: [●] ("Data de Emissão").

Produto: [●] ("Produto")

Quantidade de unidades de medida de produto: [●].

Preço: R\$ [●]/ por tonelada

Valor de Resgate: R\$[●] ([●]) ("Valor de Resgate").

Local de Formação da Lavoura: [●], conforme descrito e detalhado no croqui identificado no Anexo I desta CPR Financeira ("Imóveis da Lavoura do Produto").

Local de Entrega do Produto: Imóveis da Lavoura do Produto ou outro local expressamente indicado pelo Credor ("Local de Entrega do Produto").

Condições de Entrega: não aplicável.

Data de Vencimento: [●] ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).

Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pelo Credor (conforme abaixo definido) por esta CPR Financeira, resultante da somatória entre o valor definido para compra de Insumos pelo Emitente (conforme termos abaixo definidos) no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a qual contempla a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissão") e o [preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição da 3ª (terceira) série dos Certificados dos Recebíveis do Agronegócio da 7ª (sétima) emissão da Octante Securitizadora S.A., subscrito pelo Emitente] [o valor necessário para a composição de reserva de renovação que será utilizada para a integralização dos Certificados dos Recebíveis do Agronegócio da [5ª] [7ª] série da 7ª (sétima) emissão da Octante Securitizadora S.A., conforme o caso].

Dados dos Avalistas: [AVALISTA], [qualificação completa - inclusive regime de bens, em caso de avalista pessoa física]

[PRODUTOR RURAL], [qualificação completa], [neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários] ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929 de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929") à **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Octante Créditos"), ou à sua ordem (Octante Créditos ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. O Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao resgate integral da presente CPR Financeira, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor de Resgate, na Conta Emissão (abaixo definida).

1.1.1. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso desta CPR Financeira pela Octante Créditos à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Securitizadora"), e com sua posterior vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 7ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Securitizadora, n.º **[●]**, agência n.º **[●]** do [Banco Bradesco S.A.] ("Conta Emissão").

1.1.2. O Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4, abaixo.

1.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª

Série da 7ª emissão da Octante ("CRA Sênior"), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo"); e **(ii)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Emitente de defensivos agrícolas e/ou outros insumos da **BAYER S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, CEP 04779-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15 ("Bayer") utilizados para a produção agrícola ("Insumos").

1.3. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos na cláusula 1.2 acima, da seguinte forma: (a) promover a integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [3ª] [5ª] [7ª] Série da 7ª emissão da Octante e (b) o montante remanescente do Preço de Aquisição, após observado o item "(a)", será transferido diretamente pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, à Bayer para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Emitente de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Bayer pelo Emitente.

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor, a Bayer, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização) incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR Financeira ("Valor Garantido"), o Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas nas cláusulas 2.2. e 2.3 abaixo ("Garantias").

2.2. Penhor Agrícola. O Emitente constitui neste ato em favor do Credor penhor agrícola cedular de 1º ou 2º grau sobre as lavouras conduzidas no Imóvel da Lavoura do Produto relativos à safra de [●], constituído na presente CPR Financeira nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, mas desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau não ultrapasse o limite de

60% (sessenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto, na seguinte quantidade de **[●] ([●]) [sacas (de 60 (sessenta) Kg)/arrobas]** ("Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado"), **[características do grão]**, sendo que será equivalente a R\$**[●] ([●])** reais ("Penhor Agrícola").

2.2.1. O Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto do Penhor Agrícola constituído, que é cultivado no Imóvel da Lavoura do Produto, sendo que o Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto do Penhor Agrícola, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item xii e 9.1, item viii, de modo que o Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao fiel depositário.

2.3. Aval. Sem prejuízo do Penhor Agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre o Emitente prestam, nesta data, garantia fidejussória na forma de aval em favor do Credor ("Aval").]

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i)** inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR Financeira;
- (ii)** inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor do Credor, bem como do Termo de Adesão Participante, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii)** em caso de Emitente pessoa jurídica, requerimento de autofalência,

decretação da falência, requerimento de falência do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Emitente pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Emitente e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

- (iv)** a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 8;
- (v)** não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias, não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (vi)** inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a [R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)] ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;
- (vii)** não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (viii)** em caso de Emitente pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Emitente pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Emitente, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;
- (ix)** interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

- (x) caso o Emitente não constitua e realize o registro das Garantias no competente Cartório de Registro de Imóveis da sua sede ou domicílio, conforme o caso;
- (xi) caso o Penhor Agrícola não corresponda ao disposto no item 2.2 acima;
- (xii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (xiii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); e
- (xiv) caso o Produto seja, total ou parcialmente, entregue em local diverso do Local de Entrega do Produto, sem anuência do Credor.

3.2. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, observado o disposto no item 3.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

3.3. Para fins desta CPR Financeira entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.

4. RESGATE ANTECIPADO

4.1. A CPR Financeira será automaticamente resgatada antecipadamente na

hipótese de pagamento integral do Valor de Resgate na Conta Emissão anteriormente à Data de Vencimento.

5. CUSTÓDIA

5.1. Uma via original desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54 ("Custodiante") até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

6.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), ou do Livro II, Título II, Capítulo IV da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e

danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil), ou art. 784, III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil), nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias, sem necessidade de anuência do Emitente e/ou dos avalistas, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será automaticamente denominado “Credor”, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, ficando acordado desde já que esta CPR Financeira será endossada pela Octante Créditos à Securitizadora, nos termos do item 1.1 acima, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

7.2. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias sem a prévia autorização por escrito do Credor.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

- (i)** em caso de Emitente pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR Financeira;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de Emitente pessoa jurídica, societários necessários para tanto;
- (iii)** os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias, têm poderes, inclusive societários

no caso de Emitente pessoa jurídica, e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias e pelos Ônus Permitidos, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e do Penhor Agrícola, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé, bem como do termo de adesão celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão ("Termo de Adesão Participante");
- (vi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii)** não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e

estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

- (ix)** não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista ou outras de que tenha conhecimento, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem ou que possam vir a afetar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (x)** não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xi)** está ciente de que o Credor não garante a renovação da apólice de seguro pela Seguradora;
- (xii)** esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias, inclusive com o Valor de Resgate, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiii)** em caso de Emitente pessoa jurídica não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e em caso de Emitente pessoa física não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor e/ou a Bayer.

8.2. O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor com cópia à Bayer, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações do Emitente:

- (i)** responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias;
- (ii)** autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do desenvolvimento do Produto;
- (iii)** não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv)** não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (v)** não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- (vi)** não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em

observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; e

(viii) não entregar o Produto, total ou parcialmente, em local diverso do Local de Entrega do Produto, sem anuência do Credor.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

[•]

At.: **[•]**

Telefone: **[•]**

Fac-símile: **[•]**

Correio Eletrônico: **[•]**

Se para a Octante Créditos:

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para a Securitizadora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

10.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

11. EFICÁCIA

11.1. As Partes acordam que a eficácia da presente CPR Financeira está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil que consubstancia-se na integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 7ª emissão da Securitizadora, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização) necessário para a realização da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Produto objeto do Penhor Agrícola não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei n.º 8.929.

12.2. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

12.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

12.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

12.6. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou à Bayer decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor e/ou a Bayer pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e/ou pela Bayer, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

12.7. Na forma do artigo 12 da Lei n.º 8.929, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, do Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da sua emissão.

12.8. Ainda para fins de eficácia do penhor rural, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do Imóvel da Lavoura do Produto, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira.

12.9. O Emitente autoriza o Credor, ou terceiro indicado pelo Credor, a seu exclusivo critério, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a BM&FBOVESPA e/ou a CETIP, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, o Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor ou terceiro indicado pelo Credor a adotar todas e quaisquer providências razoável e

justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.10. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: **(i)** a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e **(ii)** a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Emitente:

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Avalista:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

[Cônjuge:]

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira n.º [●].

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira n.º [●].

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

VIDE VERSO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES - ENDOSSO

Octante Créditos Agrícolas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, abaixo assinada, na forma do art. 10 da Lei n.º 8.929/94, **ENDOSSA**, neste ato, para todos os fins de direito, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade da presente Cédula de Produto Rural n.º [-], à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

ANEXO I

11.4.

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



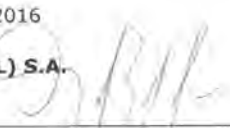
DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o termo de securitização de créditos do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1. 
Por: Gilberto Duarte de Abreu Filho
Cargo: Diretor

2. 
Por: Rafael Bello Noya
Cargo: Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.5.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

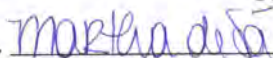



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 7ª (sétima) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 7ª emissão será objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que: (a) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, referentes aos CRA, à Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e que (c) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 07 de janeiro de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.6.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.7.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.
- 6. DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

fm *sg*

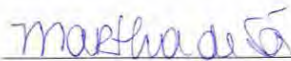
do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

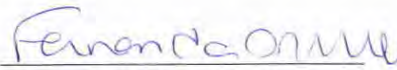
A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Secretária

COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO
7 0 MAR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO *[Signature]*
SOB O NÚMERO 104.024/14-8
GISELA SINTIEMA CESCHINI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.8.

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 29 dias do mês de setembro de 2015, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 7ª (sétima) emissão da Companhia aprovada pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada no jornal Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014 ("Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio das 2ª (segunda), 4ª (quarta) e 6ª (sexta) séries ("CRA Mezanino I", "CRA Mezanino II" e "CRA Mezanino III", respectivamente e os "CRA Mezanino", quando referidos em conjunto), bem como das 3ª (terceira), 5ª (quinta), e 7ª (sétima) séries ("CRA Subordinado I", "CRA Subordinado II" e "CRA Subordinado III", respectivamente e os "CRA Subordinado" quando referidos em conjunto) será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Sênior", sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com os CRA Mezanino e com os CRA Subordinados como "CRA"); e (b) o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino, sendo que os CRA terão como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e os CRA



Mezanino e CRA Subordinado serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada"). Os CRA Mezanino serão subscritos e integralizados exclusivamente pela Bayer S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, CEP 04761-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15 ("Bayer"). Os CRA Subordinado serão subscritos e integralizados exclusivamente por produtores rurais de produtos agrícolas devidamente cadastrados junto à Bayer ("Produtores") e distribuidores e cooperativas de produtores rurais devidamente cadastrados junto à Bayer ("Distribuidores", sendo os Distribuidores referidos em conjunto com os Produtores como os "Participantes"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização").

- 5. DELIBERAÇÕES:** os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, no âmbito da Emissão, sendo que, nos termos desta, está a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o coordenador líder para realizar a Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, agente registrador, agente digitador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do contrato de formalização e cobrança dos Créditos do Agronegócio, do contrato de distribuição dos CRA Sênior e do acordo operacional com a Bayer, os quais serão realizados em observância aos seguintes termos e condições:

A. Lastro: Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos pelos Distribuidores em favor da Companhia ("CDCA") e por cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, pelos Produtores em benefício da Octante Créditos Agrícolas Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63 ("CPR Financeiras", "Octante Créditos Agrícolas" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente). A securitização envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio permitirá aos Participantes, clientes da Bayer, o financiamento para a aquisição, junto à Bayer, de defensivos agrícolas e outros insumos utilizados na produção agrícola ("Insumos"). Os CDCA serão



vinculados a notas promissórias sobre as quais será constituída garantia de cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, nos termos do art. 66-B da Lei nº4.728, de 14 de julho de 1965, por meio da celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças* ("Garantia CDCA"). Além da cessão fiduciária, os Distribuidores irão celebrar o *Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia*, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais, os quais passarão a ser considerados como garantias adicionais. ("Garantias Adicionais"). As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão (conforme definida abaixo) serão transferidas à Companhia pela Octante Créditos Agrícolas por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei nº8.929, de 22 de agosto de 1994 e: (i) contarão com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados; e (ii) na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do valor garantido das CPR Financeira, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Octante Créditos Agrícolas ("Garantias CPR Financeira") e, em conjunto com a Garantia CDCA, as "Garantias".

- B. Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 7 (sete) séries, quais sejam, a 1ª (primeira) série de CRA Sênior, a 2ª (segunda) série de CRA Mezanino I, a 3ª série de CRA Subordinado I, a 4ª (quarta) série de CRA Mezanino II, a 5ª (quinta) série de CRA Subordinado II, a 6ª (sexta) série de CRA Mezanino III e a 7ª (sétima) série de CRA Subordinado III;
- C. Quantidade de CRA:** serão emitidos até 79.561.767 (setenta e nove milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e sete) CRA no âmbito da Oferta, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Sênior no âmbito da Oferta, até 17.647.058 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito) CRA Mezanino I, até 17.647.058 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito) CRA Mezanino II, até 17.647.058 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito) CRA Mezanino III, até 8.823.531 (oito milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e um) CRA Subordinado I, até 8.823.531 (oito milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta



e um) CRA Subordinado II e 8.823.531 (oito milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e um) CRA Subordinado III;

- D. Proporção de CRA:** a proporção total dos CRA, na Data da Emissão (conforme definido abaixo), observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I ("Proporção de CRA");
- E. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"), o valor nominal unitário dos CRA Mezanino, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino") e o valor nominal unitário do CRA Subordinados, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado");
- F. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Direitos Creditórios Agronegócio bem como a Proporção de CRA, ficando provisionado o valor de até R\$ 229.411.767,00 (duzentos e vinte e nove milhões quatrocentos e onze mil setecentos e sessenta e sete reais) ("Valor Total da Emissão");
- G. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Sênior, observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia com a prévia concordância do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Adicionais"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA e/ou em virtude da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da



- Comapnhia e da Bayer, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinados deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.;
- H. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 28 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão");
- I. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como os CRA Subordinados, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo agente escriturador;
- J. Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (abaixo definido) e Resgate Antecipado (abaixo definido), de acordo com o item (q) abaixo, os CRA vencerão em 30 de setembro de 2018 ("Data de Vencimento CRA");
- K. Distribuição e Negociação:** A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, aptos a adquirir os CRA Sênior ("Investidores Qualificados CRA Sênior"), conforme o caso; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais"), que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário. Os CRA Subordinados não serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e nem para distribuição e negociação em mercado regulamentado, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração. A colocação dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.



- L. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional e será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização dos CRA. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão integralizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Subordinado serão integralizados fora do sistema da CETIP.
- M. Remuneração:** Os CRA farão jus à remuneração que será paga aos Titulares de CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), composta pela taxa de remuneração equivalente à, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada por dias úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do spread, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser determinado em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding" e "Taxa de Remuneração", respectivamente) observado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, divulgada no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização ("Remuneração");
- N. Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (s) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento dos CRA e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no



recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos titulares de CRA Mezanino e ao titular de CRA Subordinado e a preferência do titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a ser prevista no Termo de Securitização;

- O. Garantias:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória. Os CRA contarão com seguro de crédito prestado pela AIG Insurance Company of Canada, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8 ("Seguradora"), e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a apólice de seguro, tendo a Companhia como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da apólice ("Seguro" e "Apólice de Seguro", respectivamente);
- P. Opção de Venda:** a Companhia terá a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes ("Direitos de Crédito Inadimplidos") em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do acordo operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização ("Opção de Venda"). A Opção de Venda poderá ser exercida pela Companhia mediante o pagamento o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do acordo operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda ("Preço de Exercício da Opção de Venda");
- Q. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item "(R)" abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a ordem de alocação de recursos a ser prevista no Termo de Securitização ("Ordem de Alocação de Recursos");
- R. Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais:** Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Companhia poderá



utilizar os recursos do patrimônio separado a ser instituído ("Patrimônio Separado") para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que as condições para renovação a serem descritas no Termo de Securitização sejam atendidas;

- S. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: (a) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA na sua data de vencimento; (b) amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento; (c) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º dia útil subsequente à respectiva data de vencimento; (d) pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais; (e) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro; (f) recebimento, pela Companhia, de quaisquer valores resultantes dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Companhia em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) ("Contrato de Opção DI"); (g) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Companhia, conforme a ser determinado no Termo de Securitização; e (h) o recebimento, pela Companhia, na conta emissão a ser indicada no Termo de Securitização, de quaisquer valores;
- T. Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de



preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.;

U. Montante Mínimo: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior, que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior;

V. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias e Garantias Adicionais, sobre o Seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o fundo de despesas e os valores que venham a ser depositados na conta emissão (a ser definida no Termo de Securitização) e na conta garantia (a ser definida no Termo de Securitização), inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em outros ativos (a serem definidos no Termo de Securitização);

W. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para (i) pagamento do prêmio do Seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do fundo de despesas; (iii) pagamento do preço para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

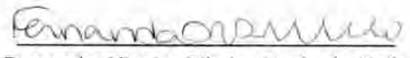
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessoa (Secretária).

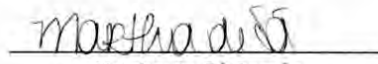
São Paulo, 29 de setembro de 2015.



*Página de Assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A.,
realizada em 29 de setembro de 2015*

Mesa:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessoa
Secretária

11.9.

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE
SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 6 dias do mês de novembro de 2015, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a retificação da ata de reunião de diretoria da Companhia realizada em 29 de setembro de 2015 de modo a alterar os itens B, C, F, G, H, I, J, K, L, U e X, nos termos abaixo propostos; e **(ii)** a ratificação das demais deliberações aprovadas nos termos da referida ata de reunião de diretoria da Companhia datada de 29 de setembro de 2015 que não sejam expressamente retificadas pela presente.
- 5. DELIBERAÇÕES:** os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **(i)** a retificação da ata de reunião de diretoria da Companhia realizada em 29 de setembro de 2015 para alterar os termos e condições da Emissão constantes dos itens abaixo. da referida ata, de modo que tais itens passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - A. Lastro:** Os CRA (conforme abaixo definido) serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos pelos Distribuidores em favor da Companhia ("CDCA") e por cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, pelos Produtores em benefício da Octante Créditos Agrícolas Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63 ("CPR Financeiras", "Octante Créditos Agrícolas" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente). A securitização envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio permitirá aos Participantes, clientes da Bayer, o financiamento para a aquisição, junto à Bayer, de defensivos agrícolas e outros insumos utilizados na produção



OCTANTE

SECURITIZADORA

agrícola ("Insumos"). Os CDCA serão vinculados a notas promissórias e contarão com garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas. Os Distribuidores irão celebrar o *Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia*, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais, os quais passarão a ser considerados como garantias adicionais. ("Garantias Adicionais"). As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão (conforme definida abaixo) serão transferidas à Companhia pela Octante Créditos Agrícolas por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei nº8.929, de 22 de agosto de 1994 e: (i) contarão com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados; e (ii) na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do valor garantido das CPR Financeira, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Octante Créditos Agrícolas ("Garantias CPR Financeira") e, em conjunto com a Garantia CDCA, as "Garantias").

- B. Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 7 (sete) séries, quais sejam, a 1ª (primeira) série de CRA sênior ("**CRA Sênior**"), a 2ª (segunda) série de CRA mezanino I ("**CRA Mezanino I**"), a 3ª série de CRA subordinado I ("**CRA Subordinado I**"), a 4ª (quarta) série de CRA mezanino II ("**CRA Mezanino II**"), a 5ª (quinta) série de CRA subordinado II ("**CRA Subordinado II**"), a 6ª (sexta) série de CRA mezanino III ("**CRA Mezanino III**") e, em conjunto com os CRA Mezanino I e CRA Mezanino II, os "**CRA Mezanino**") e a 7ª (sétima) série de CRA subordinado III ("**CRA Subordinado III**") e, em conjunto com os CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, os "**CRA Subordinado**", sendo estes doravante designados em conjunto com os CRA Mezanino e CRA Sênior os "**CRA**");
- C. Quantidade de CRA:** serão emitidos até 54.102.000 (cinquenta e quatro milhões e cento e dois mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo até 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior no âmbito da Oferta, até 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino I, até 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino II, até 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino III, até 6.000.000 (seis) CRA



OCTANTE

SECURITIZADORA

Subordinado I, até 6.000.000 (seis) CRA Subordinado II e até 6.000.000 (seis) CRA Subordinado III;

- D. Proporção de CRA:** a proporção total dos CRA, na Data da Emissão (conforme definido abaixo), observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I ("Proporção de CRA");
- E. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"), o valor nominal unitário dos CRA Mezanino, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino") e o valor nominal unitário dos CRA Subordinados, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado");
- F. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Direitos Creditórios Agronegócio bem como a Proporção de CRA, ficando provisionado o valor de até R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- G. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de até R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação de até 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia com a prévia concordância do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Adicionais"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA e/ou em virtude da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze



por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Comapnhia e da Bayer, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opcão de Lote Suplementar"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinados deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.;

- H. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 25 de fevereiro de 2016 ("Data da Emissão");
- I. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") ou por extrato emitido por agente escriturador, com base na informação prestada pela CETIP;
- J. Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (abaixo definido) e Resgate Antecipado (abaixo definido), de acordo com o item (q) abaixo, os CRA vencerão em 30 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento CRA");
- K. Distribuição e Negociação:** A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, aptos a adquirir os CRA Sênior ("Investidores Qualificados CRA Sênior"), conforme o caso; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais"), que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário. Os CRA Subordinado não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração. A colocação dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.



OCTANTE

SEURITIZADORA

- L. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional e será correspondente ao valor nominal unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização dos CRA.
- M. Remuneração:** Os CRA farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado (conforme definido acima), composta por taxa de remuneração equivalente a, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada por dias úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser determinado em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding” e “Taxa de Remuneração”, respectivamente) observado que a Taxa de Remuneração máxima será equivalente a 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, divulgada no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização (“Remuneração”);
- N. Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (T) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento dos CRA, na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou na data do Resgate Antecipado, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos titulares de CRA Mezanino e ao titular de CRA Subordinado, bem como a preferência do titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a ser prevista no Termo de Securitização;



OCTANTE

SECURITIZADORA

- O. Garantias:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória. Os CRA contarão com seguro de crédito prestado pela AIG Insurance Company of Canada, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8 ("Seguradora"), e autorizada pelo Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a apólice de seguro, tendo a Companhia como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da respectiva apólice ("Seguro" e "Apólice de Seguro", respectivamente);
- P. Opção de Venda:** a Companhia terá a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes ("Direitos de Crédito Inadimplidos") em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do acordo operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização ("Opção de Venda"). A Opção de Venda poderá ser exercida pela Companhia mediante o pagamento o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do acordo operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda ("Preço de Exercício da Opção de Venda");
- Q. Opção de Compra:** opção de compra de CRA Subordinado outorgada pelos Participantes em favor da Companhia, em observância ao disposto nos respectivos boletins de subscrição de CRA Subordinado e no item 4.1.24 do Termo de Securitização ("Opção de Compra Emissora"). A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Companhia na hipótese de inadimplimento por Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, a Companhia poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido, mediante o pagamento do preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para



a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;

- R. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item "T" abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado;
- S. Renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Companhia poderá utilizar os recursos do patrimônio separado a ser instituído ("Patrimônio Separado") para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que as condições para renovação a serem descritas no Termo de Securitização sejam atendidas ("Renovação");
- T. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados no Termo de Securitização, e desde que tais recursos não sejam, a critério da Companhia, utilizados para Renovação, nas seguintes hipóteses: (i) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA na sua data de vencimento; (ii) amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento; (iii) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º dia útil subsequente à respectiva data de vencimento; (iv) pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais; (v) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) recebimento, pela Companhia, de quaisquer valores resultantes dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Companhia em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) ("Contrato de Opção DI"); (vii) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Companhia; e (viii) o recebimento, pela Companhia,



na conta emissão a ser indicada no Termo de Securitização, de quaisquer valores;

- U. Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino I, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinado I, os CRA Mezanino II terão prioridade sobre os CRA Subordinado II e os CRA Mezanino III terão prioridade sobre os CRA Subordinado III (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino I, os Titulares de CRA Mezanino II e Titulares de CRA Mezanino III;
- V. Montante Mínimo:** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior, que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior;
- W. Regime Fiduciário:** Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias e Garantias Adicionais, sobre o Seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o fundo de despesas e os valores que venham a ser depositados na conta emissão (a ser definida no Termo de Securitização) e na conta garantia (a ser definida no Termo de Securitização), inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em outros ativos (a serem definidos no Termo de Securitização);
- X. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para (i) pagamento do prêmio do Seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos à Seguradora em razão da emissão da



Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do fundo de despesas; (iii) pagamento do preço para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Mezanino III, CRA Subordinado I, CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso; e

(ii) a ratificação das demais deliberações aprovadas nos termos da referida ata de reunião de diretoria da Companhia datada de 29 de setembro de 2015, observado que todos os instrumentos e atos necessários à efetivação da Emissão deverão ser realizados em observância aos novos termos e condições da Emissão descritos no item 5(i) acima.

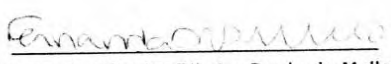
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessôa (Secretária).

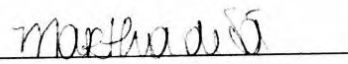
São Paulo, 6 de novembro de 2015.



Página de Assinaturas da Ata de Rerratificação da Reunião de Diretoria da Octante
Securizadora S.A., realizada em 6 de novembro de 2015

Mesa:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessoa
Secretária

11.10.

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.417.324/13-3



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013**

Data, Hora e Local: em 30 de abril de 2013, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Edital de Convocação e Publicações: dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 29.03.2013 (pág. 12) e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 29.03.2013, 30.03.2013, 31.03.2013 e 01.04.2013 (pág. 17).

Composição da Mesa: Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

UP

FF

Presença: presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia: em Assembleia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; e 3. fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria para o exercício social de 2013; **em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. mudança do Estatuto Social da Companhia, em especial do objeto social para abranger operações relativas ao mercado imobiliário; 2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7º, §1º, §2º, §3º e §4º para Artigo 8º, Artigo 9º, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração), *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1º e §2º e inclusão do §3º e §4º; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração); e 3. a consolidação do Estatuto Social da Companhia no moldes propostos no Anexo I.

Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br, de acordo com a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, alínea "a" do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da

presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

1. as integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes);
2. a destinação do lucro líquido de R\$ 15.117,92 (quinze mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, para recompor a conta Prejuízos Acumulados;
3. a fixação da remuneração mensal individual de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser paga aos membros da Diretoria para o exercício social de 2013 e a fixação do montante global anual limite para distribuição entre os administradores em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), para o exercício social de 2013.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia:

1. a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para abranger operações relativas ao mercado imobiliário, passando a assim se redigir o referido dispositivo:

“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de

Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades”.

2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7º, §1º, §2º, §3º e §4º para Artigo 8º, Artigo 9º, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração), *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1º e §2º e inclusão do §3º e §4º; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração). Em consequência das aprovações acima, os artigos alterados do Estatuto Social passaram a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 17 - ...

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - ...

- I. ...;*
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto*

Social;

- III. ...;
- IV. ...;
- V. ...;
- VI. *Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;*
- VII. ...;
- VIII. *Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;*
- IX. ...;
- X. ...;
- XI. *Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e*
- XII. ...

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O quorum para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - ...

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários".

3. integralmente a nova redação do Estatuto Social da Companhia que segue consolidado no Anexo I a esta Ata.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada.
Assinaturas: Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Mesa:



William Ismael Rozenbaum Trosman
Presidente



Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária



**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício

- social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
 - III. Reforma deste Estatuto Social;
 - IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
 - V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
 - VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
 - VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
 - VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio

eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- XIII. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- XIV. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- XV. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- XVII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- XVIII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- XIX. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- XXI. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

- XXII. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XXIII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XXIV. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:



- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:



- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da



Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2013

Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.





OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		Nº de ações	Nº de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05446-050.		70.142	70.142	52%
TOTAL		134.889	134.889	100%



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.11.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 08 de janeiro de 2016

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 7ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora

Analista principal: Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Mariana Gomes, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, mariana.gomes@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova Iorque, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 7ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A.
- O rating atribuído à 1ª série da 7ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A. reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Bayer S.A. e da AIG Insurance Company of Canada (AIG), as quais fornecem proteção de crédito direta contra perdas relacionadas aos recebíveis.
- As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries serão emissões lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Bayer S.A.

Ação de Rating

São Paulo, 08 de janeiro de 2016 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 7ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A. As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 7ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. serão lastreadas por uma carteira de direitos creditórios representados por certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs) e cédulas de produto rural financeiras (CPRs Financeiras), ambos originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Bayer S.A.

Inicialmente serão subscritas e integralizadas as 1ª, 2ª e 3ª séries que representam, respectivamente, os CRAs seniores, os CRAs mezanino I e os CRAs subordinados I. Em contrapartida, as 4ª e 5ª séries (CRAs mezanino II e CRAs subordinados II, respectivamente) serão subscritas e integralizadas na primeira revolvência e as 6ª e 7ª séries (CRAs mezanino III e CRAs subordinados III, respectivamente) serão subscritas e integralizadas na segunda revolvência, de forma a enquadrarem o nível de subordinação mínimo disponível aos CRAs seniores após os períodos de revolvência.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs seniores será proporcionado pelos seguintes mecanismos:

- Subordinação de certificados, com um mínimo de 15%, sendo 5% de CRAs subordinados e 10% de CRAs mezanino;
- Apólice de seguro fornecida pela AIG que deverá cobrir perdas relacionadas a recebíveis inadimplidos, no limite máximo equivalente ao total de principal e juros devidos aos CRAs seniores;
- Opção de venda contra a Bayer S.A. se houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do agente administrativo (Bayer S.A.).

Os juros remuneratórios auferidos aos CRAs serão equivalentes à Taxa DI over multiplicada por um spread definido em processo de bookbuilding, sendo que a taxa máxima de juros remuneratórios deverá corresponder a 109% da Taxa DI Over.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª série da 7ª emissão de CRAs (CRAs seniores) a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A. reflete:

- Risco de Crédito: As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 7ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. serão lastreadas por uma carteira concentrada de direitos creditórios originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Bayer S.A. Para a análise de títulos empacotados, os quais são lastreados por um reduzido número de títulos já existentes ou instrumentos financeiros, como os CDCAs e CPRs financeiras, avaliamos a qualidade de crédito das fontes de pagamento dos fluxos de caixa que, no caso da transação, seriam a AIG e a Bayer S.A., devido à apólice de seguro e à opção de venda, respectivamente.

Avaliamos se a transação é elegível ao repasse estrutural do rating das fontes dos fluxos de caixa com base nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) e nos riscos estruturais (casamento dos termos de pagamento de juros e principal do passivo e ativo, despesas, opção do investidor, riscos de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating da 1ª série da 7ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da AIG e da Bayer S.A. como as fontes de pagamento dos fluxos de caixa.

Além disso, o teste para classificar transações acima do rating soberano do Brasil em moeda estrangeira está incorporado na nossa análise para transações empacotadas, em que o rating da transação é diretamente ligado à qualidade de crédito das contrapartes que garantem o pagamento de principal e juros da série classificada.

- Risco Operacional: A capacidade da emissora, do agente fiduciário e do custodiante dos CRAs de cumprirem com as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, entendemos que o desempenho da transação pode depender da existência e continuidade da capacidade do agente administrativo (Bayer S.A.) de auxiliar na cobrança dos créditos inadimplidos e realizar o monitoramento mensal da carteira. Assim, avaliamos ambos os riscos de severidade e portabilidade do agente administrativo como "alto" e o risco de ruptura como "baixo". Essa avaliação, porém, não gerou limitação de rating aos CRAs, já que seu resultado foi um rating máximo potencial 'brAAA (sf)' pela avaliação de riscos operacionais.
- Risco de Contraparte: A transação está exposta ao risco de contraparte da AIG como seguradora, da Bayer S.A. como contraparte da opção de venda dos recebíveis, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros como contraparte do contrato de derivativos da operação e do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária com exposição mínima, o qual não limita o rating da transação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria de rating atribuída à 1ª série da 7ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora.
- Risco Legal: O patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização. Além disso, revisamos os documentos referentes à opção de venda fornecida pela Bayer S.A., de modo a concluir que a garantia atende aos nossos critérios de garantia.
- Estabilidade do Rating: O rating atribuído à 1ª série da 7ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora depende da qualidade de crédito das contrapartes da transação, especialmente a AIG e a Bayer S.A., as quais fornecem proteção contra perdas de crédito. Dessa forma, entendemos que caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito das contrapartes, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Vencimento Legal Final
1ª Série de CRAs (Seniores)	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar*	102	Dezembro de 2018
2ª Série de CRAs (Mezanino I)	Não Classificadas	Não Classificadas	12	Dezembro de 2018
3ª Série de CRAs (Subordinado I)	Não Classificadas	Não Classificadas	6	Dezembro de 2018
4ª Série de CRAs (Mezanino II)	Não Classificadas	Não Classificadas	12	Dezembro de 2018
5ª Série de CRAs (Subordinado II)	Não Classificadas	Não Classificadas	6	Dezembro de 2018
6ª Série de CRAs (Mezanino III)	Não Classificadas	Não Classificadas	12	Dezembro de 2018
7ª Série de CRAs (Subordinado III)	Não Classificadas	Não Classificadas	6	Dezembro de 2018

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologias e Premissas para Ratings Acima do Soberano - Operações Estruturadas em uma Única Jurisdição](#), 29 de maio de 2015.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 30 de setembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critério Global de Avaliação de Contratos de Derivativos](#), 24 de junho de 2013.
- [Critérios de garantias - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.
- [Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality](#), 2 de julho de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de due diligence sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação

na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ [www.standardandpoors.com.mx /](http://www.standardandpoors.com.mx/) [www.standardandpoors.com.ar /](http://www.standardandpoors.com.ar/) www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.